



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

1

Estado de São Paulo
Praça Vovô Marquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

Processo Administrativo nº 24/2025 - Chamamento Público nº 01/2025

DESERTO

FUNDAMENTO NOS ARTS. 74, INCISO IV, E 79, INCISO III, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS
ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO
GASOLINA COMUM POR UM PERÍODO DE 12 MESES**

PUBLICAÇÕES:

AVISO

PNCP Divulgação dia 02 de julho de 2025

Diário Oficial Município: 02 de julho de 2025 – Edição 1388 – Pág. 6

Diário Oficial Município: 07 de julho de 2025 – Edição 1391 – Pág. 7

Diário Oficial Município: 10 de julho de 2025 – Edição 1393 – Pág. 16

Diário Oficial Município: 15 de julho de 2025 – Edição 1396 – Pág. 8



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovô Marquinho n° 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

DFD

Pág. 2

Miguelópolis, 11 de junho de 2025

Ao

SETOR DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

Assunto: Documento de Formalização de Demanda

Prezado Sr. Responsável pelo Setor de Licitação.

Venho por meio deste encaminhar este Documento de Formalização de Demanda, juntamente com outros documentos para instrução do processo, objetivando a contratação de solução para atender a seguinte demanda desta Câmara:

O presente Documento de Formalização da Demanda tem por finalidade registrar a necessidade da Câmara Municipal de Miguelópolis quanto à contratação de empresa(s) para fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina comum), por meio de credenciamento, visando ao abastecimento da frota oficial da instituição.

A contratação busca garantir a continuidade dos serviços administrativos que dependem do uso de veículos institucionais, assegurando condições adequadas de deslocamento para atividades legislativas, administrativas, institucionais e de representação oficial.

Respeitosamente,

Rogério Carrijo
Marques:1865
2714894

Assinado eletronicamente por Rogério
Carrijo Marques 18652714894
Data: 2025.06.11 15:49:10 -0300
CPF: 048.441.744-0000000
Assinado digitalmente por Rogério Carrijo
Marques 18652714894
Data: 2025.06.11 15:49:10 -0300

Rogério Carrijo Marques

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Yovó Manquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

DFD
Pág. 3

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Processo Administrativo nº 24/2025

1. SOLICITAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo com vistas à aquisição de combustíveis (gasolina comum e etanol), por meio de credenciamento de empresas do ramo

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de combustíveis possui um mercado com alta volatilidade, onde os valores e condições de contratação estão em constante flutuação. Por isso, a Administração tem o dever de registrar as cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação. Por exemplo, na aquisição de insumos cujos preços variam diariamente, a Administração deve documentar o valor de mercado no ato da compra, assegurando transparência e justificativa para o valor desembolsado.

A Lei nº 14.133/2021 também é categórica ao afirmar que o objeto contratado pelo processo de credenciamento não pode ser subcontratado ou transferido a terceiros sem autorização expressa da Administração. Por fim, é resguardado o direito de ambas as partes, contratante e contratado, de rescindir o contrato, desde que respeitados os prazos estabelecidos no edital.

Além disso, está de acordo com o princípio da economicidade, que rege o universo das licitações, já que um processo licitatório é custoso e utilizar o credenciamento, como auxiliar, é uma forma de manter a transparência e economizar recursos ao mesmo tempo.

3. QUANTITATIVO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	1300	Litro	Gasolina comum para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP - Agência Nacional de Petróleo para abastecimento na bomba do fornecedor

Justificativa da Quantidade Estimada

Para a definição da quantidade de combustível a ser contratada por meio de credenciamento, a Administração tomou como base os valores efetivamente despendidos com abastecimento da frota oficial no período compreendido entre junho de 2024 e maio de 2025, conforme demonstrado nos registros contábeis e



documentos fiscais disponíveis. Nesse intervalo, a Câmara Municipal de Miguelópolis realizou despesas totalizando R\$ 7.774,62 com o fornecimento de combustíveis automotivos.

A fim de estimar a quantidade média consumida no período, foi adotado o valor de referência atual da gasolina comum, obtido junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme pesquisa de preços publicada para o município de Barretos/SP — cidade geograficamente próxima de Miguelópolis —, cujo valor médio atual é de R\$ 6,17/litro.

Com base nesse valor médio, a Administração estima que a quantidade de combustível adquirida no período equivalente correspondeu a aproximadamente:

$$\text{R\$ } 7.774,62 \div \text{R\$ } 6,17/\text{litro} = 1.259 \text{ litros}$$

Considerando esse resultado e visando manter margem de segurança operacional, especialmente diante de variações de preços ou de maior necessidade de deslocamentos institucionais, optou-se por arredondar a estimativa para 1.300 litros, como previsão máxima para o período de 12 (doze) meses.

Importante destacar que essa previsão representa o limite estimado de consumo, não vinculando a Administração à sua utilização integral, mas permitindo adequada cobertura contratual para atender à demanda real, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

A metodologia adotada para essa estimativa está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, os quais exigem que a Administração estime a quantidade e o custo da contratação com base em dados objetivos, históricos e atualizados.

4. ESPECIFICAÇÃO

1.300 (mil e trezentos) litros de Gasolina comum para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP - Agência Nacional de Petróleo para abastecimento na bomba do fornecedor.

5. NATUREZA DO OBJETO

- () Serviço não continuado
- () Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
- (X) Material de consumo



Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinhos nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

- () Material Permanente/equipamento
- () Obras e outros investimentos

5. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

020102-SECRETARIA DA CAMARA

11.000-GERAL

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

01-TESOURO

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme autorizado nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O responsável pelo acompanhamento será o signatário deste.

Rogério
Carrijo
Marques:186
52714894

Miguelópolis, 11 de junho de 2025

Rogério Carrijo Marques
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1000 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

ETP
Pág. 6

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo nº 24/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Conforme prevê a legislação as contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa Nº 10, de 22/05/2020 do governo federal no que couber e as disposições previstas na Resolução n. 01/2024.

Cumprе esclarecer que no planejamento desta contratação o desenvolvimento dos estudos que nortearam os requisitos técnicos desta contratação cuja finalidade era indicar a melhor solução a ser contratada sob o ponto de vista da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, ludo com base no exame comparativo-valorativo das opções disponíveis no mercado, e ainda possibilitar ao expertise/know-how das empresas a ser contratadas a possibilidade de inovar, frente as novas tecnologias e o conhecimento desta do mercado

Ao final deste Estudo Técnico Preliminar, com base nos gastos realizados nos exercícios de 2024 e 2025, bem como na experiência adquirida nos levantamentos efetuados nos últimos anos, este subscritor demonstra a viabilidade da contratação sob os aspectos administrativo, negocial e econômico.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Faz-se necessário o início de um novo procedimento a aquisição parcelada de combustível com o fornecimento diretamente da bomba do fornecedor, quais sejam Gasolina comum para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP - Agência Nacional de Petróleo para abastecimento na bomba do fornecedor.

O fornecimento de tal objeto se justifica pela indiscutível necessidade de abastecimento de todos os veículos da frota municipal para a continuidade dos serviços públicos.

A fim de empregar maior vantajosidade, o procedimento deverá ser realizado por meio de credenciamento, paralelo e não-excludente de todos aqueles fornecedores aptos a fornecer combustíveis, cujas vantagens serão apontadas.

O credenciamento, embora não expressamente previsto na extinta Lei nº 8.666/1993 era reconhecido doutrinadamente e jurisprudencialmente como uma forma específica de contratação pela Administração Pública. Em razão de sua peculiaridades relevância, o credenciamento recebeu destaque na recente Lei nº 14.133/2021, que trouxe novos contornos e definições para o instituto

A Lei 8.666/1993, que estabeleceu normas para licitações e contratos da Administração Pública, não abordou de maneira explícita o procedimento de credenciamento. Contudo, no universo jurídica, o conceito e a prática do credenciamento se desenvolveram ao longo do tempo no contexto das contratações



públicas, fruto da necessidade de atender a situações específicas em que a competição tradicional não se mostrava eficaz ou viável.

O credenciamento, na prática sob a égide da extinta Lei n° 8.666/1993, se consolidou como um mecanismo por meio do qual a Administração Pública podia convocar e habilitar diversos prestadores de serviços ou fornecedores, para que estes, uma vez credenciados, pudessem ser convocados para fornecer bens ou prestar serviços conforme a necessidade. Tal mecanismo se mostrou particularmente útil em áreas como a saúde, onde profissionais de diversas especialidades eram credenciados para atender demandas variáveis e específicas da população, em que também se vislumbrava (não pelo aspecto da exclusividade) a inviabilidade de competição.

A ausência de uma regulamentação expressa sobre o credenciamento na extinta Lei n° 8.666/1993 levou a doutrina e a jurisprudência a desempenhar papel fundamental na construção e no estabelecimento de limites para esse procedimento.

A doutrina, em suas análises, frequentemente se referia ao credenciamento como uma espécie de inexigibilidade de licitação, dadas as particularidades do procedimento que tomavam a competição inviável.

Jurisprudencialmente, o Tribunal de Contas da União (TCU) e diversos tribunais estaduais proferiram decisões que reconheciam a validade do credenciamento como forma de contratação, desde que respeitados os princípios da Administração Pública, como isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Em suas

decisões, os tribunais frequentemente enfatizavam a necessidade de transparência, de critérios objetivos para o credenciamento e de uma justificativa robusta para optar por este procedimento em detrimento de uma licitação tradicional.

Em retrospecto, embora o art. 25 da extinta Lei n° 8.666/1993 não tenha mencionado explicitamente o credenciamento, a flexibilidade da legislação, combinada com a interpretação doutrinária e jurisprudencial, permitiu que o procedimento se consolidasse como uma ferramenta valiosa para a Administração Pública, especialmente em contextos onde a dinâmica e especificidade das demandas tornavam as licitações tradicionais menos eficazes.

A evolução do entendimento sobre a adoção do credenciamento na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é um reflexo de como as práticas administrativas e os desafios enfrentados pela Administração Pública se transformam ao longo do tempo. Cada decisão proferida pelo TCU não apenas responde a um caso específico, mas também contribui para moldar o arcabouço conceitual do credenciamento.

Em uma de suas primeiras incursões significativas sobre o tema, como no Acórdão n° 1754/2005-Plenário, o TCU começou a delinear o contorno do credenciamento. Reconhecendo-o como uma modalidade de contratação alternativa à licitação, o Tribunal colocou ênfase na necessidade de transparência, justificativa



adequada e isonomia entre os participantes.

Com o passar do tempo, o Tribunal de Contas da União (TCU) foi chamado a se debruçar mais uma vez sobre o tema, desta vez com o Acórdão n° 2574/2011-Plenário. A decisão foi clara ao estabelecer que o credenciamento não deve ser uma ferramenta para limitar o universo de contratados. Ao contrário, ele deve ser um mecanismo abrangente, engajando todos os interessados que cumpram os requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

Para garantir o padrão de qualidade dos serviços prestados, o Acórdão n° 2742/2013-Plenário abordou este ponto, ressaltando a importância de uma reavaliação periódica. Esta decisão demonstra a preocupação do TCU com a continuidade e qualidade dos serviços, mesmo após o processo de credenciamento ter sido concluído.

No entanto, o que se destaca na trajetória jurisprudencial do TCU é a sua capacidade de adaptar e revisitar seus entendimentos à luz de novas situações e desafios. O Acórdão n° 436/2020-Plenário é uma prova disso. Ao revisitar a questão da isonomia no processo de credenciamento, a decisão evidenciou a necessidade de garantir um campo de jogo nivelado para todos, independentemente de sua história prévia com a Administração.

Mais recentemente, os Acórdãos n° 5495/2022-Segunda Câmara e n° 459/2023-Plenário reforçaram a centralidade dos princípios da transparência, isonomia e alinhamento com o interesse público. Essas decisões são um lembrete da responsabilidade contínua da Administração Pública ao optar pelo credenciamento como ferramenta de contratação.

Concluindo, a evolução da jurisprudência do TCU sobre o credenciamento não apenas reflete as mudanças e desafios enfrentados pela Administração Pública ao longo dos anos, mas também serve como um guia, iluminando o caminho para decisões futuras. Através das diversas decisões e entendimentos, fica evidente que o credenciamento, quando utilizado com responsabilidade e atenção, é uma ferramenta poderosa e flexível para a Administração Pública.

Com o advento da Lei n° 14.133/2021, ao contrário da anterior, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o credenciamento de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública.

Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um "processo administrativo de chamamento público pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Esta definição já traz em sua essência a natureza inclusiva e aberta do



credenciamento, que busca agregar o máximo de interessados qualificados para prestar serviços ou fornecer bens à Administração Pública.

O Art. 74 destaca que em algumas circunstâncias, a licitação torna-se inexigível, e uma dessas situações ocorre quando os objetos devem ou podem ser contratados por meio de credenciamento. Este artigo reforça a flexibilidade e a aplicabilidade do credenciamento em contextos onde a competição tradicional pode não ser a mais adequada ou eficiente.

No Art. 78, a nova lei de licitações e contratos administrativos enumera o credenciamento como um dos procedimentos auxiliares das licitações e contratações. Esta categoria engloba procedimentos que auxiliam e complementam os processos licitatórios, e a inclusão do credenciamento aqui reforça sua importância e utilidade no contexto mais amplo das licitações.

O art. 79 detalha as hipóteses em que o credenciamento pode ser utilizado.

Paralela e não excludente: Quando é viável e vantajoso para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas.

Seleção a critério de terceiros: O contratado é escolhido pelo beneficiário direto da prestação.

Mercados fluidos: A flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação torna inviável a seleção de agente por meio de processo de licitação pública.

As regras do credenciamento são estabelecidas nos incisos deste artigo, que destacam a necessidade de transparência, isonomia, e critérios objetivos, garantindo assim a integridade e eficiência do processo.

Em cenários onde não seja viável contratar todos os credenciados simultaneamente, a nova lei prevê que a Administração estabeleça critérios objetivos para distribuição da demanda.

Além disso, é imperativo que o edital de chamamento estipule com clareza as condições padronizadas de contratação. Em situações específicas, como quando a seleção é feita por critério de terceiros ou em contratações não excludentes, o valor exato da contratação deve ser determinado e explicitado.

Embora o gasto com esse objeto seja baixo, sendo certo que tais contratações poderiam ocorrer através das hipóteses previstas no art. 75. II, combinado ainda com o art 95, § 2º da Lei Federal n. 14.133/2021, a Câmara Municipal de Miguelópolis deseja credenciar postos de combustíveis para o abastecimento de sua frota de veículos. Nesse caso, o edital deve estipular claramente os valores padrão para os produtos.

A aquisição de combustíveis possui um mercado com alta volatilidade, onde os valores e condições de contratação estão em constante flutuação. Por isso, a Administração tem o dever de registrar as cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação. Por exemplo, na aquisição de insumos cujos preços variam



diariamente, a Administração deve documentar o valor de mercado no ato da compra, assegurando transparência e justificativa para o valor desembolsado.

A Lei nº 14.133/2021 também é categórica ao afirmar que o objeto contratado pelo processo de credenciamento não pode ser subcontratado ou transferido a terceiros sem autorização expressa da Administração. Por fim, é resguardado o direito de ambas as partes, contratante e contratado, de rescindir o contrato, desde que respeitados os prazos estabelecidos no edital.

Além disso, está de acordo com o princípio da economicidade, que rege o universo das licitações, já que um processo licitatório é custoso e utilizar o credenciamento, como auxiliar, é uma forma de manter a transparência e economizar recursos ao mesmo tempo.

3. ÁREA REQUISITANTE

Presidência da Câmara: Rogério Carrijo Marques

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação é a aquisição parcelada de:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	1300	Litro	Gasolina comum para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP - Agência Nacional de Petróleo para abastecimento na bomba do fornecedor

5. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Todos os combustíveis requisitados devem estar devidamente incluídos dentro dos requisitos mínimos de qualidade.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Licença (autorização) ambiental, emitida pelo Órgão competente para esta região do Estado de São Paulo.

6. DA MODALIDADE

Considerando que o objeto a ser contratado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, poderá ser adotado o procedimento auxiliar de credenciamento.

As contratações advindas do credenciamento, deverão ter a validade de 12 meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, se os preços se mantiverem vantajosos.

7. MARGENS DE PREFERÊNCIA

Considerando a natureza da contratação, que resultará em contrato de



fornecimento continuado para o produto pretendido, e considerando os custos indiretos ocasionados pela gestão contratual de múltiplos contratos caso se proceda com a divisão do item, não se configurando como tecnicamente viável e economicamente vantajoso, não será procedido com exclusividade nem reserva de cotas para empresas enquadradas como Microempresas, ou Empresas de Pequeno Porte.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A descrição do item relacionado, incluindo unidade de medida, foi definida e revisada por este subscritor com base nas aquisições dos anos anteriores.

Há uma majoração do quantitativo de todos os itens para garantia de margem de segurança a fim de evitar possível exaurimento prematuro, demandando novas contratações, gerando custos, preços mais altos e evitando-se, assim, paralisação do fornecimento de combustível, sob o risco de, ainda, deflagrar eventual processo emergencial sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente público.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fornecimento de combustível e seus quantitativos elencados no item 04 do presente para o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Miguelópolis, através de sistema de credenciamento de postos de combustíveis com vigência pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

A demanda é recorrente, cuja interrupção pode provocar prejuízos às atividades da unidade demandante, bem como o objeto é necessário durante todo o ano.

A contratação se dará de acordo com a necessidade da unidade demandante, através de seus fiscais, que emitirão ordens de fornecimento conforme demanda, e as entregas serão realizadas diretamente no local indicado por cada fiscal.

Devido às características da contratação, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, já que objeto da contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade neste processo, já que o fornecimento dos combustíveis será em conformidade com a necessidade da Câmara, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

O abastecimento dos veículos de propriedade da Câmara deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo,



Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquilha n° 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis das credenciadas,

O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

- a) identificação do cliente,
- b) data e hora do abastecimento;
- c) tipo de combustível,
- d) litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;
- e) placa do veículo
- f) quilometragem registrada em seu hodômetro,
- g) média de consumo por abastecimento
- h) A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira

responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo-ANP.

Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

- a) possuírem densidade fora do padrão,
- b) forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
- c) estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição,
- d) for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição, e
- e) for detectado erro quanto ao produto solicitado.

O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante

A credenciada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que

- a) todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado
- b) não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição
- c) os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

O fornecimento de combustíveis deverá ser feito por meio de documento de "requisição de fornecimento", disponibilizado pela Contratante que deverá carimbar e assinar as requisições pelo seu responsável pelo setor de frotas ou outro servidor



autorizado por ele.

A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, quinzenalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) os combustíveis objetos dos futuros contratos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor

b) os veículos serão encaminhados aos postos de combustíveis somente mediante prévia autorização

c) os abastecimentos dos veículos oficiais deverão ser realizados de segunda a sexta feira, em horário comercial. Em casos excepcionais de eventualidades poderão ocorrer abastecimentos em finais de semana

As interessadas poderão ser dentro e fora do território de Miguelópolis, a fim de proporcionar amplitude e pluralidade de credenciados, para o abastecimento de veículo que precise trafegar em rodovia

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Como método para a estimativa do quantitativo demonstrado no item 04, tomou-se como base as quantidades efetivamente utilizadas pela Administração nos últimos 12 (doze) meses, conforme demonstrado nos registros de despesas realizadas nos exercícios de 2024 e 2025.

Com o objetivo de garantir o adequado atendimento às demandas institucionais e resguardar a Administração diante de eventuais oscilações no consumo, procedeu-se à majoração prudencial da quantidade estimada de gasolina comum (item 01), de modo a refletir a real necessidade da frota oficial.

Ressalta-se que a estimativa foi elaborada com observância aos princípios da economicidade e da eficiência, priorizando sempre que possível a racionalização do uso dos recursos públicos, sem comprometer os resultados esperados na execução das atividades administrativas e legislativas.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, para a elaboração do presente estudo, foi considerada como referência a Tabela de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), referente ao período de 1º a 7 de junho de 2025, conforme documentos anexos.

Tomou-se como base o município de Barretos/SP, por sua proximidade geográfica com Miguelópolis e por refletir condições regionais de mercado



equivalentes.

De acordo com os dados da ANP, o valor médio do litro da gasolina comum na cidade de Barretos no referido período é de **R\$ 6,17 (seis reais e dezessete centavos)**. Este parâmetro foi adotado para fins de estimativa de consumo e definição do valor de referência da contratação.

Com base nesse valor e considerando a previsão de consumo de 1.300 (mil e trezentos) litros para o período de 12 (doze) meses, obteve-se um **custo total estimado de R\$ 8.021,00 (oito mil e vinte e um reais)**, valor que servirá de base para o planejamento da despesa e para a formalização do processo de credenciamento.

Os valores unitários e totais estimados por item da contratação constam nos anexos do presente estudo, a exemplo da página da própria agência regulamentadora e os preços médios levantados no período

Os preços foram realizados com base na tabela oficial da Agência Nacional de Petróleo, no link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não foi parcelado, tendo em vista que a divisão em partes menores não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajosa para a Administração. Considera-se que os itens especificados (gasolina comum e etanol) já representam, individualmente, a menor parcela tecnicamente possível e compatível com a natureza do fornecimento, tratando-se de combustíveis distintos, adquiridos conforme demanda e disponibilidade.

Dessa forma, entende-se atendido o disposto da Lei nº 14.133/2021, que impõe a obrigatoriedade de avaliação do parcelamento, visando à ampliação da competitividade e à economicidade, sem prejuízo da eficiência e da viabilidade contratual.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A demanda deverá ser incluída no PCA de 2026 ano e estar alinhada com os objetivos da Câmara Municipal de Miguelópolis

15. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Espera-se suprir a necessidade dos produtos relacionados, de maneira eficaz e de fácil operacionalização, e evitando a possível interrupção do fornecimento,



possibilitando a pluralidade de credenciados e continuidade na manutenção dos precípuos serviços da Câmara.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada com as futuras aquisições advindas do credenciamento,

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impactos ambientais com essa contratação,

18. Análise de risco da contratação

Deficiência na definição da demanda

Probabilidade: Baixa

Dano potencial: Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda

Ação preventiva: Qualificação do servidor técnico e/ou equipe de planejamento conhecimento do escopo.

Responsável: Servidor técnico e/ou equipe de planejamento da contratação

Ação de contingência: Reestabelecimento da demanda

Responsável: Servidor técnico e/ou equipe de planejamento da contratação

Desaprovação do Estudo Técnico ou de Termo de Referência

Probabilidade: Baixa

Dano potencial: Atraso no processo de contratação e consequentemente, atraso no início de fornecimento dos produtos

Ação preventiva: Instruir o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação

Responsável: Servidor técnico e/ou equipe planejamento da contratação.

Ação de contingência: Suspensão da licitação

Responsável: Equipe de licitação

Deficiência do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros

Probabilidade: Baixa

Ação preventiva: Capacitação de servidores, incorporar as atualizações da legislações (acórdãos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), estabelecer rotinas de revisão

Dano potencial: Encerramento da licitação

Responsável: Equipe de licitação.

Ação de contingência: Suspensão da licitação

Responsável: Equipe de licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquilha n° 33 - Cep: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-1620 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@caramiguelopolis.sp.leg.br

MAPA DE RISCOS – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto Potencial	Ação Preventiva	Responsável pela Prevenção	Ação de Contingência	Responsável pela Contingência
Deficiência na definição da demanda	Baixa	Superdimensionamento ou subdimensionamento da contratação	Capacitação e análise criteriosa do histórico de consumo	Equipe técnica/planejamento	Reavaliação e ajuste da demanda	Equipe técnica
Desaprovação do Estudo Técnico ou Termo de Referência	Baixa	Atraso no processo e no início do fornecimento	Instrução do processo conforme normativos legais	Equipe técnica/planejamento	Correção dos documentos e reenvio	Equipe técnica
Deficiência no ato convocatório (critérios, prazos, sanções)	Baixa	Encerramento ou anulação da contratação	Revisão técnica e jurídica antes da publicação	Equipe de licitação	Correção via errata ou republicação	Equipe de licitação
Falta de adesão ao chamamento público por parte de fornecedores	Média	Número insuficiente de postos credenciados	Divulgação ampla, contatos diretos e edital claro	Equipe técnica e comissão de credenciamento	Nova chamada ou contratação direta com base legal	Comissão de credenciamento
Oscilação de preços de mercado (combustíveis)	Média	Incompatibilidade com valor estimado e necessidade de revisão	Realização de pesquisa de preços atualizada e previsões	Equipe técnica	Ajuste nos quantitativos ou revisão contratual	Equipe técnica e setor jurídico
Fornecimento parcial ou irregular pelos postos credenciados	Média	Interrupção no abastecimento da frota	Verificação da capacidade de fornecimento antes do credenciamento	Equipe técnica e setor de contratos	Substituição do fornecedor ou acionamento contratual	Setor de contratos e jurídico



19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Este subscritor entende viável a pretendida contratação

20. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Tendo em vista a existência de fornecedores em toda a região dos produtos deste procedimento, com base na pesquisa de preços extraída da agência regulamentadora governamental, declara este subscritor que a contratação pretendida é viável e indispensável à prestação dos serviços públicos essenciais.

21. RESPONSÁVEL

Rogério Carrijo Marques - Presidente da Câmara

Miguelópolis, 11 de junho de 2025

Rogério Carrijo
Marques:1865
2714894

Assinado eletronicamente por Rogério
Carrijo Marques:18652714894
DN: cn=Rogério Carrijo Marques, ou=CM Miguelópolis,
ou=44176499007168, ou=AC,
serial=123456789, cn=Rogério
Carrijo Marques:18652714894
Data: 2025.06.11 13:00:04 -0300

Rogério Carrijo Marques
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS



JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO – COMBUSTÍVEL

A presente tabela consolida os elementos utilizados para definir o quantitativo estimado de gasolina comum a ser contratado por meio do credenciamento. Os dados foram apurados com base nas despesas realizadas pela Câmara Municipal de Miguelópolis no período compreendido entre junho de 2024 e maio de 2025, cujo total foi de R\$ 7.774,62, conforme demonstrado nos relatórios de empenhos liquidados (documentos fiscais em anexo).

Relatório de Gastos com Combustível – Junho/2024 a Maio/2025

Data	Valor (R\$)
06/06/2024	1.356,09
15/07/2024	794,25
06/08/2024	364,53
12/09/2024	311,61
27/12/2024	1.660,24
23/01/2025	291,83
06/02/2025	888,55
08/05/2025	967,52
08/05/2025	1.140,00
Total	R\$ 7.774,62

Para a estimativa da quantidade de litros, utilizou-se como parâmetro o preço médio da gasolina comum conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, referente à semana de 1º a 7 de junho de 2025, tomando como cidade-base Barretos/SP, região próxima e com representatividade para o mercado local, cujo valor médio praticado foi de R\$ 6,17 por litro.

A partir disso, obteve-se o seguinte cálculo:

$R\$ 7.774,62 \div R\$ 6,17 = \text{aproximadamente } 1.259 \text{ litros}$

Para fins de planejamento e resguardo de margem operacional, a Administração estimou o quantitativo total em 1.300 (mil e trezentos) litros, valor que representa o limite máximo a ser utilizado durante o período de 12 (doze) meses da contratação, sem obrigatoriedade de consumo integral.

Miguelópolis, 13 de junho de 2025

Rogério Carrijo
Marques:1865
2714894

Assinatura de Rogério Carrijo Marques
CPF: 045.907.114-00
E-mail: rogerio@camara.miguelopolis.sp.gov.br
Telefone: (16) 3835-1800

Rogério Carrijo Marques
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELOPOLIS

Praça Vovo Matiquinha No. 30

64.924.798/0001-10

Exercício 2024

EMPENHOS LIQUIDADOS

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha	Local	Funcional	Categ	Plano TCE	Descrição	Vinc. Grupo	Vinc.Código	Fls. Grupo	Fls. Código	LÍQUIDAÇÃO
Cod:	2822	AUTO POSTO SAO MIGUEL DE MIGUELOPOLIS LTDA						CNPJ/CPF	47.977.876/0001-45				
ORÇAMENTÁRIA													
15/02/2024	00001 /001	OR	4	020101	01.031.0010.2001.000X	3.3.90.30.01		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	110	000	01	00	530,55
					PROC LICIT.								
18/03/2024	00062 /001	OR	4	020101	01.031.0010.2001.000X	3.3.90.30.01		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	110	000	01	00	781,65
					PROC LICIT.								
11/04/2024	00089 /001	OR	4	020101	01.031.0010.2001.000X	3.3.90.30.01		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	110	000	01	00	1.073,52
					PROC LICIT.								
23/04/2024	00105 /001	OR	4	020101	01.031.0010.2001.000X	3.3.90.30.01		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	110	000	01	00	1.008,45
					PROC LICIT.								
19/05/2024	00140 /001	OR	4	020101	01.031.0010.2001.000X	3.3.90.30.01		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	110	000	01	00	568,09
					PROC LICIT.								
09/06/2024	00176 /001	OR	4	020101	01.031.0010.2001.000X	3.3.90.30.01		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	110	000	01	00	1.358,09
					PROC LICIT.								
15/07/2024	00229 /001	OR	4	020101	01.031.0010.2001.000X	3.3.90.30.01		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	110	000	01	00	794,25
					PROC LICIT.								
08/08/2024	00253 /001	OR	4	020101	01.031.0010.2001.000X	3.3.90.30.01		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	110	000	01	00	354,53
					PROC LICIT.								
12/09/2024	00299 /001	OR	4	020101	01.031.0010.2001.000X	3.3.90.30.01		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	110	000	01	00	311,01
					PROC LICIT.								
27/12/2024	00485 /001	OR	14	020102	01.031.0011.2002.000X	3.3.90.30.01		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	110	000	01	00	1.660,24
					PROC LICIT.								
TOTAL ORÇAMENTARIO													10.159,12
TOTAL DO FORNECEDOR													10.159,12
TOTAL GERAL													10.159,12

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

Praça Vovo Marquinho, No. 20

64.924.788/0001-40

Exercícios 2025

EMPENHOS LIQUIDADOS

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha	Local	Funcional	Categ	Plano	TCE	Descrição	Vinc. Grupo	Vinc. Código	Fis. Grupo	Fis. Código	LIQUIDADA
Cod	2622	AUTO POSTO SAO MIGUEL DE MIGUELOPOLIS LTDA								CNPJ/CPF	47.977.878/0001-45			
ORÇAMENTÁRIA														
23/01/2025	00018	/001	OR	4	020101	01.031.0010.2001.0001	3.3.90.30.01		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	110	000	01	00	291.83
						PROC LICIT								
05/02/2025	00045	/001	OR	4	020101	01.031.0010.2001.0001	3.3.90.30.01		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	110	000	01	00	888.55
						PROC LICIT								
05/05/2025	00207	/001	OR	4	020101	01.031.0010.2001.0001	3.3.90.30.01		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	110	000	01	00	967.52
						PROC LICIT								
09/05/2025	00208	/001	OR	4	020101	01.031.0010.2001.0001	3.3.90.30.01		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	110	000	01	00	1.140.00
						PROC LICIT								
TOTAL ORÇAMENTÁRIO														3.287.90
TOTAL DO FORNECEDOR														3.287.90
TOTAL GERAL														3.287.90



TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO

UNIDADE SOLICITANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas para fornecimento de combustíveis automotivos, visando atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Miguelópolis, conforme descrição contida no Termo de Referência

1.1. Dos quantitativos e qualitativos: 1.300 (mi e trezentos) litros de Gasolina comum para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP - Agência Nacional de Petróleo para abastecimento na bomba do fornecedor

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de combustíveis possui um mercado com alta volatilidade, onde os valores e condições de contratação estão em constante flutuação. Por isso, a Administração tem o dever de registrar as cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação. Por exemplo, na aquisição de insumos cujos preços variam diariamente, a Administração deve documentar o valor de mercado no ato da compra, assegurando transparência e justificativa para o valor desembolsado.

A Lei nº 14.133/2021 também é categórica ao afirmar que o objeto contratado pelo processo de credenciamento não pode ser subcontratado ou transferido a terceiros sem autorização expressa da Administração. Por fim, é resguardado o direito de ambas as partes, contratante e contratado, de rescindir o contrato, desde que respeitados os prazos estabelecidos no edital.

Além disso, está de acordo com o princípio da economicidade, que rege o universo das licitações, já que um processo licitatório é custoso e utilizar o credenciamento, como auxiliar, é uma forma de manter a transparência e economizar recursos ao mesmo tempo.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 4.312,00- quatro mil trezentos e DOZE reais, extraídos de tabela da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO período de 01 de junho de 2025 a 07 de junho de 2025

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR POR LITRO
01	1300	Litro	Gasolina comum para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP - Agência Nacional de Petróleo para abastecimento na bomba do fornecedor	R\$ 6,17



4. DAS CONDIÇÕES:

4.1. Fornecimento de combustível e seus quantitativos já quantificados para o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Miguelópolis, através de sistema de credenciamento de postos de combustíveis com vigência pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

4.2. A demanda é recorrente, cuja interrupção pode provocar prejuízos às atividades da unidade demandante, bem como o objeto é necessário durante todo o ano.

4.3. A contratação se dará de acordo com a necessidade da unidade demandante, através de seus servidores, que emitirão ordens de fornecimento conforme demanda, e as entregas serão realizadas diretamente no local indicado por cada fiscal.

4.4. O abastecimento dos veículos de propriedade da futura credenciante deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo,

4.5. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis das credenciadas;

4.6. O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, geração automática eletrônica comprovante de abastecimento no qual deverão constar cada operação e por

- a) identificação do cliente;
- b) data e hora do abastecimento;
- c) tipo de combustível;
- d) litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;
- e) placa do veículo;
- f) quilometragem registrada em seu odômetro;
- g) média de consumo por abastecimento.

h) A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP

4.7. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos

- a) possuírem densidade fora do padrão;
- b) forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
- c) estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
- d) for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos



permitidos em sua composição; e

e) for detectado erro quanto ao produto solicitado.

4.8. A credenciada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que

a) todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;

b) não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição

c) os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado

4.9. O fornecimento de combustíveis deverá ser feito por meio de documento de "requisição de fornecimento", disponibilizado pela Câmara que deverá carimbar e assinar as requisições pelo seu servidor

4.10. As contratadas deverão emitir e encaminhar à contratante, quinzenalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

4.11. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor

b) Os veículos serão encaminhados aos postos de combustíveis somente mediante prévia autorização

c) os abastecimentos dos veículos oficiais deverão ser realizados de segunda a sexta feira, em horário comercial. Em casos excepcionais de eventualidades poderão ocorrer abastecimentos em finais de semana.

4.12. As interessadas poderão ser dentro e fora do território de Miguelópolis, a fim de proporcionar amplitude e pluralidade de credenciados, para o abastecimento dos veículos oficiais que eventualmente necessitem percorrer rodovias.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na solicitação da compra,

5.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou



irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e, ainda

6.1.1. Estar cadastrada e em dia junto aos órgãos reguladores.

6.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

7.1.1. A Nota Fiscal/Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Miguelópolis, 13 de junho de 2025

Rogério Carrijo
Marques:1865
2714894

Assinado de forma digital por Rogério
Carrijo Marques 18652714894
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital I7 AL, ou=Protestad,
ou=44176470000168, ou=AC
Temporário Miguelópolis, ou=Rogério
Carrijo Marques 18652714894
Serial: 20250613 10:44:30 -0500

Rogério Carrijo Marques
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vivó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1800 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

ANEXO 01

PREÇOS - A.N.P.

01/6/2025 a 07/6/2025

Documento obtido no site oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrancia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>), acessado em 12 de junho de 2025, contendo o levantamento de preços médios regionais de combustíveis referentes às semanas recentes.

Home > Notícias > Petróleo > Óleo de Combustíveis > Preços > Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)

Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)

Resumo do DAPPS 2025 (DAPPS 2025) (DAPPS 2025) (DAPPS 2025)

Compartilhar: [Facebook](#) [Twitter](#) [LinkedIn](#) [WhatsApp](#)

A seguir estão disponibilizadas algumas notícias contendo os resultados dos últimos levantamentos de preços referentes ao Levantamento de Preços de Combustíveis, organizados por abrangência geográfica.

Nota: O corte regulamentar imposto à ANP através do Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC), resultando em uma redução do tamanho amostral de 43% para 2024, refletido na pesquisa realizada no mês de julho. Para mais informações, clique aqui.

Você também:

- [Informações sobre o Levantamento de Preços](#)
- [Série histórica do Levantamento de Preços estaduais, regionais, estaduais e municipais](#)
- [Serviços de Levantamento de Preços - Dados Abertos por posto revendedor de acordo com o Decreto nº 6.772/2024](#)
- [Política Nacional de Preços de Combustíveis e Derivados do Petróleo: melhorando a eficiência e a transparência no mercado de combustíveis e derivados do petróleo](#)

Clique nos links para visualizar o histórico e a pesquisa referente a cada semana.

1/6/2025 a 7/6/2025

- [Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP \(LPG\) observado em 6/6/2025](#)

25/5/2025 a 31/5/2025

- [Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP \(LPG\) observado em 30/5/2025](#)

18/5/2025 a 24/5/2025

- [Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP \(LPG\) observado em 23/5/2025](#)

11/5/2025 a 17/5/2025

- [Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP \(LPG\) observado em 16/5/2025](#)

4/5/2025 a 10/5/2025

- [Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP \(LPG\) observado em 9/5/2025](#)

27/4/2025 a 3/5/2025

- [Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP \(LPG\) observado em 6/5/2025](#)

20/4/2025 a 26/4/2025

- [Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP \(LPG\) observado em 25/4/2025](#)

13/4/2025 a 19/4/2025

- [Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP \(LPG\) observado em 24/4/2025](#)

6/4/2025 a 12/4/2025

- [Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP \(LPG\) observado em 11/4/2025](#)

30/3/2025 a 5/4/2025

1 2 3 4 5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

23/3/2025 a 29/3/2025

- Precos médios semestrais (Brasil, regiões, estados e municípios)
- Precos por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP (P2) atualizados em 25/3/2025

16/3/2025 a 22/3/2025

- Precos médios semestrais (Brasil, regiões, estados e municípios)
- Precos por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP (P2) atualizados em 21/3/2025

9/3/2025 a 15/3/2025

- Precos médios semestrais (Brasil, regiões, estados e municípios)
- Precos por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP (P2) atualizados em 14/3/2025

2/3/2025 a 8/3/2025

- Precos médios semestrais (Brasil, regiões, estados e municípios)
- Precos por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP (P2) atualizados em 11/3/2025

25/2/2025 a 1/3/2025

- Precos médios semestrais (Brasil, regiões, estados e municípios)
- Precos por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP (P2) atualizados em 25/2/2025

18/2/2025 a 22/2/2025

- Precos médios semestrais (Brasil, regiões, estados e municípios)
- Precos por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP (P2) atualizados em 22/2/2025

8/2/2025 a 15/2/2025

- Precos médios semestrais (Brasil, regiões, estados e municípios)
- Precos por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP (P2) atualizados em 11/2/2025

2/2/2025 a 8/2/2025

- Precos médios semestrais (Brasil, regiões, estados e municípios)
- Precos por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP (P2) atualizados em 7/2/2025

26/11/2025 a 01/12/2025

- Precos médios semestrais (Brasil, regiões, estados e municípios)
- Precos por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP (P2) atualizados em 21/11/2025

19/01/2025 a 25/01/2025

- Precos médios semestrais (Brasil, regiões, estados e municípios)
- Precos por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP (P2) atualizados em 27/01/2025

12/01/2025 a 18/01/2025

- Precos médios semestrais (Brasil, regiões, estados e municípios)
- Precos por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP (P2) atualizados em 17/01/2025

05/01/2025 a 11/01/2025

- Precos médios semestrais (Brasil, regiões, estados e municípios)
- Precos por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP (P2) atualizados em 10/01/2025

29/12/2024 a 04/01/2025

- Precos médios semestrais (Brasil, regiões, estados e municípios)
- Precos por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP (P2) atualizados em 04/01/2025

22/12/2024 a 28/12/2024

- Precos médios semestrais (Brasil, regiões, estados e municípios)
- Precos por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP (P2) atualizados em 20/12/2024

15/12/2024 a 21/12/2024

- Precos médios semestrais (Brasil, regiões, estados e municípios)
- Precos por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP (P2) atualizados em 20/12/2024

08/12/2024 a 14/12/2024

01/12/2024 a 07/12/2024

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP PCD atualizados em 01/12/2024](#)

04/11/2024 a 30/11/2024

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP PCD atualizados em 25/11/2024](#)

17/11/2024 a 23/11/2024

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP PCD atualizados em 20/11/2024](#)

10/11/2024 a 16/11/2024

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP PCD atualizados em 22/11/2024](#)

03/11/2024 a 09/11/2024

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP PCD atualizados em 04/11/2024](#)

27/10/2024 a 02/11/2024

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP PCD atualizados em 22/11/2024](#)

20/10/2024 a 26/10/2024

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP PCD atualizados em 25/10/2024](#)

13/10/2024 a 19/10/2024

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP PCD atualizados em 19/10/2024](#)

06/10/2024 a 12/10/2024

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP PCD atualizados em 11/10/2024](#)

29/09/2024 a 05/10/2024

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP PCD atualizados em 06/10/2024](#)

22/09/2024 a 28/09/2024

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP PCD atualizados em 21/09/2024](#)

15/09/2024 a 21/09/2024

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP PCD atualizados em 20/09/2024](#)

08/09/2024 a 14/09/2024

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP PCD atualizados em 12/09/2024](#)

01/08/2024 a 07/08/2024

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP PCD atualizados em 06/08/2024](#)

25/08/2024 a 31/08/2024

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedor combustíveis automotivos e GLP PCD atualizados em 20/08/2024](#)

18/08/2024 a 24/08/2024

- [Preços médios semestrais Brasil](#)

2º Agência Nacional de Defesa das Nações e Mineração

- [Processos de licitação: Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Processos por meio eletrônico: contribuições automáticas e CLP FIC](#) (Atualizado em 26/04/2024)

14/04/2024 a 20/04/2024

- [Processos de licitação: Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Processos por meio eletrônico: contribuições automáticas e CLP FIC](#) (Atualizado em 26/04/2024)

02/04/2024 a 13/04/2024

- [Processos de licitação: Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Processos por meio eletrônico: contribuições automáticas e CLP FIC](#) (Atualizado em 26/04/2024)

31/03/2024 a 06/04/2024

- [Processos de licitação: Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Processos por meio eletrônico: contribuições automáticas e CLP FIC](#) (Atualizado em 04/04/2024)

24/03/2024 a 30/03/2024

- [Processos de licitação: Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Processos por meio eletrônico: contribuições automáticas e CLP FIC](#) (Atualizado em 04/04/2024)

17/03/2024 a 23/03/2024

- [Processos de licitação: Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Processos por meio eletrônico: contribuições automáticas e CLP FIC](#) (Atualizado em 27/03/2024)

10/03/2024 a 16/03/2024

- [Processos de licitação: Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Processos por meio eletrônico: contribuições automáticas e CLP FIC](#) (Atualizado em 26/03/2024)

03/03/2024 a 09/03/2024

- [Processos de licitação: Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Processos por meio eletrônico: contribuições automáticas e CLP FIC](#) (Atualizado em 02/03/2024)

26/02/2024 a 02/03/2024

- [Processos de licitação: Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Processos por meio eletrônico: contribuições automáticas e CLP FIC](#) (Atualizado em 26/02/2024)

19/02/2024 a 24/02/2024

- [Processos de licitação: Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Processos por meio eletrônico: contribuições automáticas e CLP FIC](#) (Atualizado em 26/02/2024)

12/02/2024 a 17/02/2024

- [Processos de licitação: Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Processos por meio eletrônico: contribuições automáticas e CLP FIC](#) (Atualizado em 20/02/2024)

04/02/2024 a 10/02/2024

- [Processos de licitação: Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Processos por meio eletrônico: contribuições automáticas e CLP FIC](#) (Atualizado em 09/02/2024)

29/01/2024 a 03/02/2024

- [Processos de licitação: Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Processos por meio eletrônico: contribuições automáticas e CLP FIC](#) (Atualizado em 02/02/2024)

21/01/2024 a 27/01/2024

- [Processos de licitação: Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Processos por meio eletrônico: contribuições automáticas e CLP FIC](#) (Atualizado em 26/01/2024)

14/01/2024 a 20/01/2024

- [Processos de licitação: Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Processos por meio eletrônico: contribuições automáticas e CLP FIC](#) (Atualizado em 19/01/2024)

07/01/2024 a 13/01/2024

- [Processos de licitação: Brasil, regiões, estados e municípios](#)



31/12/2023 a 01/01/2024

- Preços máximos sugeridos: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor contribuintes autônomos e CLP P23 (Atualizado em 28/12/2023)

24/12 a 30/12/2023

- Preços máximos sugeridos: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor contribuintes autônomos e CLP P23 (Atualizado em 02/01/2024)

17/12 a 23/12/2023

- Preços máximos sugeridos: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor contribuintes autônomos e CLP P23 (Atualizado em 02/01/2024)

10/12 a 16/12/2023

- Preços máximos sugeridos: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor contribuintes autônomos e CLP P23 (Atualizado em 28/12/2023)

3/12 a 9/12/2023

- Preços máximos sugeridos: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor contribuintes autônomos e CLP P23 (Atualizado em 06/12/2023)

26/11 a 2/12/2023

- Preços máximos sugeridos: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor contribuintes autônomos e CLP P23 (Atualizado em 02/12/2023)

19/11 a 25/11/2023

- Preços máximos sugeridos: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor contribuintes autônomos e CLP P23 (Atualizado em 23/11/2023)

12/11 a 18/11/2023

- Preços máximos sugeridos: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor contribuintes autônomos e CLP P23 (Atualizado em 23/11/2023)

05/11 a 11/11/2023

- Preços máximos sugeridos: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor contribuintes autônomos e CLP P23 (Atualizado em 10/11/2023)

29/10 a 04/11/2023

- Preços máximos sugeridos: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor contribuintes autônomos e CLP P23 (Atualizado em 06/11/2023)

22/10 a 28/10/2023

- Preços máximos sugeridos: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor contribuintes autônomos e CLP P23 (Atualizado em 23/10/2023)

15/10 a 21/10/2023

- Preços máximos sugeridos: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor contribuintes autônomos e CLP P23 (Atualizado em 23/10/2023)

08/10 a 14/10/2023

- Preços máximos sugeridos: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor contribuintes autônomos e CLP P23 (Atualizado em 13/10/2023)

01/10 a 07/10/2023

- Preços máximos sugeridos: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor contribuintes autônomos e CLP P23 (Atualizado em 06/10/2023)

24/09 a 30/09/2023

- Preços máximos sugeridos: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor contribuintes autônomos e CLP P23 (Atualizado em 29/09/2023)

17/09 a 23/09/2023

- Preços máximos sugeridos: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor contribuintes autônomos e CLP P23 (Atualizado em 23/09/2023)

de Agenia Nationala de Protectia Sanitatii si Securitatii Alimentare

- [Procedura evaluării stării regimului alimentar în municipii](#)
- [Procedura pentru evaluarea conformității alimentare a GUP PCP \(Abordare nr. 11/09/2023\)](#)

03/09 a 03/09/2023

- [Procedura evaluării stării regimului alimentar în municipii](#)
- [Procedura pentru evaluarea conformității alimentare a GUP PCP \(Abordare nr. 11/09/2023\)](#)

23/08 a 02/09/2023

- [Procedura evaluării stării regimului alimentar în municipii](#)
- [Procedura pentru evaluarea conformității alimentare a GUP PCP \(Abordare nr. 01/05/2023\)](#)

20/08 a 26/08/2023

- [Procedura evaluării stării regimului alimentar în municipii](#)
- [Procedura pentru evaluarea conformității alimentare a GUP PCP \(Abordare nr. 26/08/2023\)](#)

13/08 a 13/08/2023

- [Procedura evaluării stării regimului alimentar în municipii](#)
- [Procedura pentru evaluarea conformității alimentare a GUP PCP \(Abordare nr. 22/08/2023\)](#)

06/08 a 12/08/2023

- [Procedura evaluării stării regimului alimentar în municipii](#)
- [Procedura pentru evaluarea conformității alimentare a GUP PCP \(Abordare nr. 11/08/2023\)](#)

30/07 a 05/08/2023

- [Procedura evaluării stării regimului alimentar în municipii](#)
- [Procedura pentru evaluarea conformității alimentare a GUP PCP \(Abordare nr. 04/08/2023\)](#)

23/07 a 29/07/2023

- [Procedura evaluării stării regimului alimentar în municipii](#)
- [Procedura pentru evaluarea conformității alimentare a GUP PCP \(Abordare nr. 29/07/2023\)](#)

18/07 a 21/07/2023

- [Procedura evaluării stării regimului alimentar în municipii](#)
- [Procedura pentru evaluarea conformității alimentare a GUP PCP \(Abordare nr. 21/07/2023\)](#)

09/07 a 11/07/2023

- [Procedura evaluării stării regimului alimentar în municipii](#)
- [Procedura pentru evaluarea conformității alimentare a GUP PCP \(Abordare nr. 16/07/2023\)](#)

02/07 a 08/07/2023

- [Procedura evaluării stării regimului alimentar în municipii](#)
- [Procedura pentru evaluarea conformității alimentare a GUP PCP \(Abordare nr. 01/07/2023\)](#)

26/06 a 01/07/2023

- [Procedura evaluării stării regimului alimentar în municipii](#)
- [Procedura pentru evaluarea conformității alimentare a GUP PCP \(Abordare nr. 30/06/2023\)](#)

19/06 a 26/06/2023

- [Procedura evaluării stării regimului alimentar în municipii](#)
- [Procedura pentru evaluarea conformității alimentare a GUP PCP \(Abordare nr. 21/06/2023\)](#)

11/06 a 12/06/2023

- [Procedura evaluării stării regimului alimentar în municipii](#)
- [Procedura pentru evaluarea conformității alimentare a GUP PCP \(Abordare nr. 26/06/2023\)](#)

04/06 a 05/06/2023

- [Procedura evaluării stării regimului alimentar în municipii](#)
- [Procedura pentru evaluarea conformității alimentare a GUP PCP \(Abordare nr. 16/06/2023\)](#)

28/05 a 03/06/2023

- [Procedura evaluării stării regimului alimentar în municipii](#)
- [Procedura pentru evaluarea conformității alimentare a GUP PCP \(Abordare nr. 03/06/2023\)](#)



editado nas posturas em 25/5

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP PCD \(Atualizado em 25/05/2023\)](#)

14/05 a 20/05/2023

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP PCD \(Atualizado em 09/05/2023\)](#)

07/05 a 13/05/2023

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP PCD \(Atualizado em 12/05/2023\)](#)

30/04 a 06/05/2023

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP PCD \(Atualizado em 29/04/2023\)](#)

23/04 a 29/04/2023

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP PCD \(Atualizado em 26/04/2023\)](#)

16/04 a 22/04/2023

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP PCD \(Atualizado em 19/04/2023\)](#)

09/04 a 15/04/2023

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP PCD \(Atualizado em 16/04/2023\)](#)

02/04 a 08/04/2023

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP PCD \(Atualizado em 30/03/2023\)](#)

26/03 a 01/04/2023

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP PCD \(Atualizado em 21/03/2023\)](#)

19/03 a 25/03/2023

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP PCD \(Atualizado em 16/03/2023\)](#)

12/03 a 18/03/2023

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP PCD \(Atualizado em 07/03/2023\)](#)

05/03 a 11/03/2023

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP PCD \(Atualizado em 01/03/2023\)](#)

26/02 a 04/03/2023

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP PCD \(Atualizado em 06/02/2023\)](#)

19/02 a 26/02/2023

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP PCD \(Atualizado em 23/02/2023\)](#)

12/02 a 18/02/2023

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP PCD \(Atualizado em 17/02/2023\)](#)

05/02 a 11/02/2023

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)

29/01 a 04/02/2022

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP P13 \(Atualizado em 01/02/2022\)](#)

28/01/2022 a 28/01/2022

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP P13 \(Atualizado em 27/01/2022\)](#)

15/01/2022 a 25/01/2022

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP P13 \(Atualizado em 22/01/2022\)](#)

08/01/2022 a 14/01/2022

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP P13 \(Atualizado em 11/01/2022\)](#)

05/01/2022 a 07/01/2022

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP P13 \(Atualizado em 06/01/2022\)](#)

25/12/2021 a 31/12/2021

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP P13 \(Atualizado em 30/12/2021\)](#)

18/12 a 24/12/2021

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP P13 \(Atualizado em 23/12/2021\)](#)

11/12 a 17/12/2021

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP P13 \(Atualizado em 10/12/2021\)](#)

04/12 a 10/12/2021

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP P13 \(Atualizado em 07/12/2021\)](#)

27/11 a 03/12/2021

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP P13 \(Atualizado em 02/12/2021\)](#)

21/11 a 26/11/2021

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP P13 \(Atualizado em 20/11/2021\)](#)

13/11 a 19/11/2021

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP P13 \(Atualizado em 12/11/2021\)](#)

6/11 a 12/11/2021

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP P13 \(Atualizado em 11/11/2021\)](#)

30/10 a 06/11/2021

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP P13 \(Atualizado em 29/10/2021\)](#)

23/10 a 29/10/2021

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP P13 \(Atualizado em 20/10/2021\)](#)

16/10 a 22/10/2021

- [Preços médios semestrais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedores combustíveis automotivos e GLP P13 \(Atualizado em 15/10/2021\)](#)

informações adicionais sobre os preços dos combustíveis do emissor do cartão municipal.

- [Preços médios semanais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto \(emissor\) combustíveis automotivos e GLP \(P2\) \(Atualizado em 15/05/2022\)](#)

2/10 a 8/10/2022

- [Preços médios semanais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto \(emissor\) combustíveis automotivos e GLP \(P2\) \(Atualizado em 2/10/2022\)](#)

25/09 a 1/10/2022

- [Preços médios semanais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto \(emissor\) combustíveis automotivos e GLP \(P2\) \(Atualizado em 25/09/2022\)](#)

18/08 a 24/08/2022

- [Preços médios semanais Brasil \(Atualizado em 18/08/2022\)](#)
Em 25/08/2022, encerramos a vigência do Contrato nº 002/2022, que trata do objeto o Licenciamento de Preços de Combustíveis da ANP (o Contrato nº 002/2022, que o autoriza, passou a vigor em 26/08/2022. Na semana de 18 a 24/08/2022, a ANP passou a dar suporte gratuito para toda a rede de postos de combustíveis do Brasil, em parceria com a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP), e a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e a Agência Nacional de Energia Nuclear (ANEN). A partir de 26/08/2022, a ANP passou a dar suporte gratuito para toda a rede de postos de combustíveis do Brasil, em parceria com a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP), e a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e a Agência Nacional de Energia Nuclear (ANEN).

11/08 a 17/08/2022

- [Preços médios semanais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto \(emissor\) combustíveis automotivos e GLP \(P2\) \(Atualizado em 11/08/2022\)](#)

04/08 a 10/08/2022

- [Preços médios semanais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto \(emissor\) combustíveis automotivos e GLP \(P2\) \(Atualizado em 04/08/2022\)](#)

28/07 a 03/08/2022

- [Preços médios semanais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto \(emissor\) combustíveis automotivos e GLP \(P2\) \(Atualizado em 28/07/2022\)](#)

21/07 a 27/07/2022

- [Preços médios semanais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto \(emissor\) combustíveis automotivos e GLP \(P2\) \(Atualizado em 21/07/2022\)](#)

14/07 a 20/07/2022

- [Preços médios semanais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto \(emissor\) combustíveis automotivos e GLP \(P2\) \(Atualizado em 14/07/2022\)](#)

07/06 a 13/06/2022

- [Preços médios semanais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto \(emissor\) combustíveis automotivos e GLP \(P2\) \(Atualizado em 07/06/2022\)](#)

30/05 a 06/06/2022

- [Preços médios semanais Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto \(emissor\) combustíveis automotivos e GLP \(P2\) \(Atualizado em 30/05/2022\)](#)



Serviços que você acessou



Acesso ao sistema Banco de Dados
CEN/CNEP - Gestão e transparência
de preços



Emissão Certificado de Cessão de
Microempreendedor Individual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.313.673/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ASSINATURA 12/01/1998
NOME EMPRESARIAL AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal		
LOGRADOURO SGAN QUADRA	NÚMERO 603	COMPLEMENTO MODULOS H E I
CEP 70.830-030	BARRIO/CESTO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF DF
ENDEREÇO TELEFÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/06/2025 às 19:53:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELOPOLIS

Praça Vovo Mariquinha No.30

CNPJ : 64.924.798/0001-40

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00024/25		Data: 12/08/2025	Abertura: 12/06/2025	Encerramento: 12/06/2025	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	010.001.001	GASOLINA COMUM PARA USO AUTOMOTIVO, DE ACORDO C 1.300		6,17	8.021,00
TOTAL			1.300	6,17	8.021,00

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELOPOLIS

Praça Vovo Mariquinha No.30

CNPJ : 64.924.798/0001-40

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00024/25	ROGERIO CARRIJO MARQUES	12/06/2025
Descrição		
Procedimento administrativo com vistas à aquisição de combustíveis (gasolina comum e etanol)		
Poder		
CAMARA MUNICIPAL		
Órgão		
CORPO LEGISLATIVO		
Setor Solicitante		
Câmara Municipal		
Centro de Custo		
2 ATIVIDADES LEGISLATIVAS		
Placa		

Observação

A aquisição de combustíveis possui um mercado com alta volatilidade, onde os valores e condições de contratação estão em constante flutuação. Por isso, a Administração tem o dever de registrar as cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação. Por exemplo, na aquisição de insumos cujos preços variam diariamente, a Administração deve documentar o valor de mercado no ato da compra, assegurando transparência e justificativa para o valor desembolsado.

A Lei nº 14.133/2021 também é categórica ao afirmar que o objeto contratado pelo processo de credenciamento não pode ser subcontratado ou transferido a terceiros sem autorização expressa da Administração. Por fim, é resguardado o direito de ambas as partes, contratante e contratado, de rescindir o contrato, desde que respeitados os prazos estabelecidos no edital.

Além disso, está de acordo com o princípio da economicidade, que rege o universo das licitações, já que um processo licitatório é custoso e utilizar o credenciamento, como auxiliar, é uma forma de manter a transparência e economizar recursos ao mesmo tempo.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	010.001.001	GASOLINA COMUM PARA USO AUTOMOTIVO, ILT		1300	0		2-ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Prefeito Municipal

Secretário

Almoxarifado



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovô Marquinho n° 30 - Cep: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-1800 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camaradenmiguelopolis.sp.leg.br

ENCAMINHAMENTO AO SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminha-se o presente processo administrativo, referente ao credenciamento para fornecimento parcelado de gasolina comum à Câmara Municipal de Miguelópolis, ao setor de contabilidade, para que proceda à verificação da existência de dotação orçamentária suficiente.

A estimativa de valor encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, na página 14, bem como na Justificativa de Quantidade, na página 18, com base em levantamento histórico dos gastos com combustíveis e nos preços médios publicados pela ANP para a região.

Diante disso, solicita-se manifestação quanto à existência de recursos orçamentários disponíveis para viabilizar a contratação no valor estimado de R\$ 8.021,00 (oito mil e vinte e um reais), a serem utilizados conforme demanda ao longo de 12 (doze) meses.

Sem mais, renova-se os votos de consideração.

Miguelópolis, 13 de junho de 2025


Rogério Carrijo Marques

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Credenciamento de postos de combustíveis localizados em Miguelópolis/SP ou regiões próximas para o fornecimento parcelado, conforme demanda, de gasolina comum automotiva, com abastecimento direto na bomba, destinada à frota oficial da Câmara Municipal de Miguelópolis, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DOS RECURSOS

Nos termos da legislação vigente e no uso das atribuições que me são conferidas, declaro para os devidos fins que há previsão orçamentária suficiente para assegurar a cobertura financeira das despesas relacionadas à presente contratação, estando tais recursos devidamente consignados no orçamento da Câmara Municipal de Miguelópolis para o exercício de 2025. A despesa será executada em conformidade com as normas legais aplicáveis, observando os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Miguelópolis, conforme a seguinte classificação programática:

02 CAMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020101 Atividade Legislativa

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 04

VALOR PREVISTO: R\$ 8.021,00 (oito mil e vinte e um reais), a serem utilizados conforme demanda ao longo de 12 (doze) meses.

Reafirmo, por meio desta, que a despesa será devidamente empenhada, liquidada e paga conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Sendo está a manifestação formal da disponibilidade de recursos, firmo a presente declaração para os devidos efeitos legais e administrativos.

Miguelópolis, 13 de junho de 2025.


Antônio Carlos da Conceição Barbosa

Encarretado do Setor de Contabilidade - Câmara Municipal de Miguelópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinhos nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

Processo Administrativo Nº 19/2024	PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2024	Data de início do recebimento de Habilitação e Proposta: XX/XX/2024 – a partir das 08h	Data do término do recebimento de Habilitação e Proposta: XX/XX/2024
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS VISANDO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA CAMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA			
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.021,00 (oito mil e vinte e um reais)			
FONTE: TESOIRO MUNICIPAL: CAMARA MUNICIPAL - CORPO LEGISLATIVO - ATIVIDADE LEGISLATIVA - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FICHA: 04			
PRAZO PARA PAGAMENTO: 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Fiscal			
PADRONIZAÇÃO DE PREÇOS: Tabela ANP - Atualizada semanalmente (referência Barretos-SP)			

Registro de Preços	Preferência: ME/EPP/EQUIPARADA	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não se aplica	Minuta de Contrato	Por item
Documentação de Habilitação veja o item 6 do edital			
Requisitos Básicos		Requisitos Específicos	
Credenciamento no e-mail licitacao@miguelopolis.sp.leg.br Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais da sede da credenciante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) FGTS Certidão Negativa de débitos Federais Certidão Negativa de débitos Estaduais Certidão Negativa de débitos Municipais		Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômico Financeira; Licença de Operação; Licença Ambiental; Registro de Revendedor Varejista; Relatório IPREM (atualizado) dando conta da medição Licença Ambiental das Bombas de Combustíveis.	

PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	
A partir do 1º dia útil após a publicação	Até 1 hora após a convocação do pregoeiro
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações:	licitacao@miguelopolis.sp.leg.br
Observações Gerais Agente de Contratação: Danivaldo Freitas Osório	



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovô Marquinho n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1500 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis/SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

Nomeado pela Portaria n 01/2024

DA JUSTIFICATIVA QUANTO A UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O fornecimento de tal objeto se justifica pela indiscutível necessidade de abastecimento de todos os veículos da frota para a continuidade dos serviços públicos.

A fim de empregar maior vantajosidade, o procedimento deverá ser realizado por meio de credenciamento paralelo e não-excludente de todos aqueles fornecedores aptos a fornecer combustíveis cujas vantagens serão apontadas.

O credenciamento, embora não expressamente previsto na extinta Lei 8.666/1993, era reconhecido doutrinariamente e jurisprudencialmente como uma forma específica de contratação pela Administração Pública. Em razão de sua peculiaridade e relevância, o credenciamento recebeu destaque na recente Lei n 14/133/2021, que trouxe novos contornos e definições para o instituto.

A Lei 8.666/1993, que estabeleceu normas para licitações e contratos da Administração Pública, não abordou de maneira explícita o procedimento de credenciamento. Contudo, no universo jurídico, o conceito a prática do credenciamento se desenvolveu ao longo do tempo no contexto das contratações públicas fruto da necessidade de atender a situações específicas em que a competição tradicional não se mostrava eficaz viável.

O credenciamento na prática sob a égide da extinta Lei nº 8.666/1993 se consolidou como um mecanismo por meio do qual a Administração Pública podia convocar e habilitar diversos prestadores de serviços ou fornecedores, para que estes uma vez credenciados, pudessem ser convocados para fornecer bens ou prestar serviços conforme a necessidade. Tal mecanismo se mostrou particularmente útil em áreas como a saúde, onde profissionais de diversas especialidades eram credenciados para atender demandas variáveis específicas da população em que também se vislumbrava (não pelo aspecto da exclusividade) a inviabilidade de competição, ou a ausência de uma regulamentação expressa sobre o credenciamento na extinta Lei nº 8.666/1993 levou a doutrina e a jurisprudência a desempenhar papel fundamental na construção e no estabelecimento de limites para esse procedimento.

A doutrina, em suas análises, frequentemente se referia ao credenciamento como uma espécie de inexigibilidade de licitação, dadas as particularidades do procedimento que tornavam a competição inviável.

Jurisprudencialmente, o Tribunal de Contas da União (TCU) e diversos tribunais estaduais proferiram decisões que reconheciam a validade do credenciamento como forma de contratação, desde que respeitados os princípios da Administração Pública, como isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Em



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1500 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

suas decisões, os tribunais frequentemente enfatizavam a necessidade de transparência, de critérios objetivos para o credenciamento e de uma justificativa robusta para optar por este procedimento em detrimento de uma licitação tradicional

Em retrospecto, embora o art. 25 da extinta Lei n° 8.666/1993 não tenha mencionado explicitamente o credenciamento, a flexibilidade da legislação, combinada com a interpretação doutrinária e jurisprudencial permitiu que o procedimento se consolidasse como uma ferramenta valiosa para a Administração Pública especialmente em contextos onde a dinâmica e especificidade das demandas tornavam as licitações tradicionais menos eficazes.

A evolução do entendimento sobre a adoção do credenciamento na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é um reflexo de como as práticas administrativas e os desafios enfrentados pela Administração Pública se transformam ao longo do tempo. Cada decisão proferida pelo TCU não apenas responde a um caso específico, mas também contribui para moldar o arcabouço conceitual do credenciamento.

Em uma de suas primeiras incursões significativas sobre o tema, como no Acórdão n° 1754/2005-Plenário, o TCU começou a delinear o contorno do credenciamento. Reconhecendo-o como uma modalidade de contratação alternativa à licitação, o Tribunal colocou ênfase na necessidade de transparência, justificativa adequada e isonomia entre os participantes.

Com o passar do tempo, o Tribunal de Contas da União (TCU) foi chamado a se debruçar mais uma vez sobre o tema, desta vez com o Acórdão n° 2574/2011-Plenário. A decisão foi clara ao estabelecer que o credenciamento não deve ser uma ferramenta para limitar o universo de contratados. Ao contrário, ele deve ser um mecanismo abrangente, engajando todos os interessados que cumpram os requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

Para garantir o padrão de qualidade dos serviços prestados, o Acórdão n° 2742/2013-Plenário abordou este ponto, ressaltando a importância de uma reavaliação periódica. Esta decisão demonstra a preocupação do TCU com a continuidade e qualidade dos serviços, mesmo após o processo de credenciamento ter sido concluído.

No entanto, o que se destaca na trajetória jurisprudencial do TCU & a sua capacidade de adaptar e revisar seus entendimentos à luz de novas situações e desafios. O Acórdão n° 436/2020-Plenário é uma prova disso. Ao revisar a questão da isonomia no processo de credenciamento, a decisão evidenciou a necessidade de garantir um campo de jogo nivelado para todos, independentemente de sua história prévia Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Prça. Vovô Marquinho nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1800 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

Mais recentemente, os Acordos nº 5495/2022-Segunda Câmara e nº 459/2023-Plenário reforçaram a com a centralidade dos princípios da transparência, isonomia e alinhamento com o interesse público. Essas decisões são um lembrete da responsabilidade contínua da Administração Pública ao optar pelo credenciamento como ferramenta de contratação.

Concluindo a evolução da jurisprudência do TCU sobre o credenciamento não apenas reflete as mudanças e desafios enfrentados pela Administração Pública ao longo dos anos, mas também serve como um guia iluminando o caminho para decisões futuras. Através das diversas decisões e entendimentos, fica evidente que o credenciamento, quando utilizado com responsabilidade e atenção, é uma ferramenta poderosa e flexível para a Administração Pública.

Com o advento da Lei nº 14.133/2021 ao contrário da anterior, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o credenciamento de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública. Conforme o Art. 6º da nova lei credenciamento é definido como um "processo administrativo de chamamento público pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Esta definição já traz em sua essência a natureza inclusiva e aberta do credenciamento, que busca agregar o máximo de interessados qualificados para prestar serviços ou fornecer bens à Administração Pública.

O Art. 74 destaca que em algumas circunstâncias, a licitação torna-se inexigível, e uma dessas situações ocorre quando os objetos devem ou podem ser contratados por meio de credenciamento. Este artigo reforça a flexibilidade e a aplicabilidade do credenciamento em contextos onde a competição tradicional pode não ser a mais adequada ou eficiente.

No Art. 78, a nova lei de licitações e contratos administrativos enumera o credenciamento como um dos procedimentos auxiliares das licitações e contratações. Esta categoria engloba procedimentos que auxiliam e complementam os processos licitatórios, e a inclusão do credenciamento aqui reforça sua importância e utilidade no contexto mais amplo das licitações.

O art. 79 detalha as hipóteses em que o credenciamento pode ser utilizado:

Paralela e não excludente: Quando é viável e vantajoso para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Prça Vovó Marquilha nº 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3635-1600 - Fax: (16) 3635-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

Seleção a critério de terceiros. O contratado é escolhido pelo beneficiário direto da prestação.

Mercados fluidos: A flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação torna inviável a seleção de agente por meio de processo de licitação pública.

As regras do credenciamento são estabelecidas nos incisos deste artigo, que destacam a necessidade de transparência, isonomia, e critérios objetivos, garantindo assim a integridade e eficiência do processo.

Em cenários onde não seja viável contratar todos os credenciados simultaneamente, a nova lei prevê que a Administração estabeleça critérios objetivos para distribuição da demanda.

Além disso, é imperativo que o edital de chamamento estipule com clareza as condições padronizadas de contratação. Em situações específicas, como quando a seleção é feita por critério de terceiros ou em contratações não excludentes, o valor exato da contratação deve ser determinado e explicitado.

No caso, se deseja credenciar postos de combustíveis para o abastecimento de sua frota de veículos, Nesse caso, o edital deve estipular claramente os padrões para os produtos.

A aquisição de combustíveis possui um mercado com alta volatilidade, onde os valores e condições de Contratação estão em constante flutuação. Por isso, a Administração tem o dever de registrar as cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação. Por exemplo, na aquisição de insumos cujos preços variam diariamente, a Administração deve documentar o valor de mercado no ato da compra, assegurando transparência e justificativa para o valor desembolsado.

A Lei nº 14.133/2021 também é categórica ao afirmar que o objeto contratado pelo processo do credenciamento não pode ser subcontratado ou transferido a terceiros sem autorização expressa da Administração. Por fim, é resguardado o direito de ambas as partes, contratante e contratado, de rescindir o contrato, desde que respeitados os prazos estabelecidos no edital.

Além disso, está de acordo com o princípio da economicidade, que rege o universo das licitações, já que um processo licitatório é custoso e utilizar o credenciamento, como auxiliar, é uma forma de manter a transparência e economizar recursos ao mesmo tempo.

No caso os preços serão norteados única e exclusivamente pela tabela ANP, cujos valores unitários e totais estimados por item da contratação serão atualizados semanalmente, com base na tabela de preços da Agência Nacional de Petróleo, região de Barretos - São Paulo constam nos anexos do presente estudo na forma de mapa comparativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1500 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO XX/2025 INEXIGIBILIDADE N. XX/2025

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO N° XX/2025

1. PREAMBULO:

1.1. Toma se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Miguelópolis, sediada na praça Vovó Mariquinha 30-Centro Miguelópolis-SP-CEP: 14530-000 realizara na modalidade CREDENCIAMENTO nos moldes da Lei 14 133/2021 e Resolução n. 01/2024 das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Entrega dos documentos no prédio da Câmara Municipal de Miguelópolis, na recepção por meio de protocolo edital e seus anexos também pelo e-mail licitacao@miguelopolis.sp.leg.br

1.3. Informações gerais O edital e demais anexos estarão disponibilizados no sítio eletrônico desta Câmara www.miguelopolis.sp.leg.br e também pelo e-mail licitacao@miguelopolis.sp.leg.br e telefone 16-3835-1500

2. DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS VISANDO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERENCIA

2.2. Os documentos serão analisados tão logo sejam protocolados permanecendo o Credenciamento aberto enquanto perdurar o prazo de contratação, até meados de 30 de agosto de 2025.

2.3. As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

2.4. Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital

2.5. As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

2.6. Da comprovação da qualidade do combustível.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinhos nº 30 – Cep: 14.530-000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

2.6.1. Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores

2.6.2. Posto bandeira branca, quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível

2.7. A Câmara poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados

2.8. O fiscal do referido procedimento será o presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis.

2.9. O abastecimento será efetuado obedecendo os critérios de contratação (fornecimento) estabelecidos no edital e contrato, sendo que maquinário e veículos serão abastecidos no estabelecimento mais próximo do local de execução de serviço e/ou rodagem.

2.10. Caso seja necessário, por motivo justificado, abastecer em horário diferente do expediente normal, deslocar-se-á veículo até o estabelecimento que estiver em funcionamento por 24h;

3. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

3.1. O Departamento de Licitações, Compras e Contratos, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

4. DOS VALORES E QUANTIDADES.

4.1. A Administração Pública, fara os abastecimentos nos postos que estiverem devidamente credenciados proporem preços de bomba igual ou abaixo da tabela ANP.

4.2. O valor unitário do credenciamento é o descrito no item abaixo, sendo corrigido nos termos do edital

4.3. Os valores unitários a serem pagos bem como a quantidade máxima do produto é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR POR LITRO	VALOR GLOBAL
01	Gasolina comum para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP - Agência Nacional de Petróleo para abastecimento na bomba do fornecedor	1300	Litro	R\$ 6,17	R\$ 8.021,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vivó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1800 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br

4.4. Serão concedidos reajustes quinzenalmente, ou seja, no primeiro dia e no décimo quinto dia do mês de acordo com a atualização da tabela ANP - Agência Nacional de Petróleo. Gás Natural e Biocombustíveis disponível no de sendo válido para ser aplicado a partir da quarta-feira, tendo como base o valor médio do município de Barretos-SP cidade está onde são feitas atualizações da tabela, utilizando para os cálculos até duas casas após da vírgula.

4.5. Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP e postos da região, sendo aplicado os valores que forem iguais ou menor que a tabela ANP

4.6. Se a empresa já estiver aplicando valores abaixo do preço médio da tabela ANP, ela deverá colocar em sua proposta quais os valores

4.7. Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, seja feriado os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte

4.8. Os valores que serão praticados serão publicados mediante comunicação através do Diário Oficial do Município, podendo ainda realizar a comunicação direta a cada credenciado

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas), que comprovem aptidão para exercícios para a execução do objeto apresentando documentos exigidos neste edital, desde que localizados no território regional de Miguelópolis ou outro desde que devidamente justificado

5.2. A documentação poderá ser protocolada junto ao setor de protocolo da Câmara, endereçada ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos a partir da publicação do edital.

5.3. Poderá ser enviada por e-mail em cópia simples ou autenticada digitalmente

5.4. No caso de ser tratar de cópias simples, as originais deverão ser remetidas para o endereço que consta no cabeçalho deste

6. HABILITAÇÃO:

6.1. As empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar todos os documentos autenticados (salvo os documentos emitidos via internet)

a) Requerimento solicitando credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal da empresa indicando o número do credenciamento e itens para o qual deseja se credenciar (conforme anexo).

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado no caso de empresa Ltda ou Estatuto, no caso de sociedade por



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinho nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3635-1600 – Fax: (16) 3635-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

aches, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)

d) Certidão Negativa de Tributos Federais;

e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

f) Certidão Negativa de Tributos Municipais

g) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social emitida RFB- Receita Federal do Brasil e PGFN Procuradoria Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (certidão Conjunta Federal);

h) Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

i) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011

j) Prova de inscrição no cadastro municipal da Prefeitura do Município em que está a sede do licitante e plena validade e regularidade de situação

k) Certidão de Débitos Municipais referente a débitos mobiliários;

l) Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gas Natural e Biocombustíveis;

m) Último relatório emitido do IPEM (Instituto de Pesos e Medidas de SP), que comprove a aprovação da bomba no teste de aferição.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do Anexo II, contendo:

7.1.1. Preço de bomba;

7.1.2. Marca: (no caso de posto sem bandeira não precisa indicar a marca)

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto

7.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovô Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar citado nos seus termos bem como de fornecer os materiais, equipamentos ferramentas e utensílios necessários quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. (Cabe atualização quinzenal)

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.8. O critério de julgamento será o de menor preço, baseado na Tabela ANP da cidade de Barretos/SP

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato

8. CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO:

8.1. As pessoas jurídicas serão credenciadas de acordo com a apresentação dos documentos necessários

9. PRAZO DE CONTRATAÇÃO.

9.1. O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até meados de 30/08/2025, tendo sua vigência a partir de sua publicação.

9.2. O presente credenciamento terá vigência por trinta dias contados da sua publicação e seu(s) contrato(s) terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. São obrigações da CREDENCIADA



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Visó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (18) 3835-1600 – Fax: (18) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br

10.1.1. O abastecimento será feito na Bomba de Combustíveis cujo produto deve estar em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

10.1.2. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade com este edital;

10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.4. Comunicar a administração no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas;

10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre.

10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, tetes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.9. A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

10.1.10. A empresa deverá disponibilizar atendimento das 06h00min até as 20h00min, tendo um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais de veículos da Saúde, ou seja, somente ambulâncias

10.2. São obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.2.3. A necessidade de reajustamento semanal conforme a divulgação da tabela ANP, no valor dos combustíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinhos nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

10.2.4. O contratante poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores

11. DO PAGAMENTO

11.1. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, quinzenalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

11.2. A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados entregar na Câmara Municipal de Miguelópolis, acompanhado das notas e cupons fiscais certidões e tabela ANP referente a cada período atualizado.

11.3. As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações veículo modelo placa, cor, quilometragem atual (odômetro) e estar devidamente assinada pelo motorista.

11.4. Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Câmara Municipal as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- a. Laudo de entrega emitido
- b. Laudo de acompanhamento do fornecimento emitido pelo Fiscal do Contrato
- c. Prova de Regularidade perante a fazenda federal
- d. Prova de regularidade de tributos Municipais,
- e. Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- f. Relatório dos abastecimentos

11.5. A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor

11.6. No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, regularização.

11.7. O contido no item 11.4 será objeto de investigação através do competente processo administrativo

11.8. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11.9. Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias

12. EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 137)

12.1. O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses,

- a. infringência de qualquer obrigação ajustada:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovô Marquilha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.jg.br

- b. liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA
- c. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato
- d. e os demais constantes do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021

12.2. A CONTRATADA indenizará Câmara por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da extinção por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

12.3. No caso da Câmara precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento do valor do contrato).

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização valor representante da Contratante (Fiscal do Contrato)

13.2. Quaisquer exigências da Câmara inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada

13.3. Estando em conformidade os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente enviados ao setor financeiro da Câmara para o pagamento devido

13.4. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito, sobre as irregularidades apontadas para tomar as devidas providências

13.5. Ficam designados como gestores do Contrato, os senhores identificados no item do objeto, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

13.6. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA,

13.7. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário,

13.8. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado.

13.9. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização,

13.10. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Yvô Marquinho nº 30 - Cep: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

55

13.11. Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal,

13.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto desde que avaliados e aprovados por autoridade superior

13.13. Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda,

13.14. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

13.15. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dirimir as dúvidas que surgirem no curso de prestação de tudo dar ciência a CONTRATADA, para a fiel execução do fornecimento durante toda vigência do Contrato,

13.16. Sustar, recusar qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações técnicas as constantes do Termo de Referência determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado

13.17. Conferir a execução do objeto contratual por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes devendo aferir o fornecimento quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento

13.18. Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais

13.19. Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos Epi's pelos funcionários de contratada quando necessários, e

13.20. Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste

13.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

13.22. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização

13.23. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais

13.24. Nenhum produto fora do contratado poderá ser entregue, sem que haja interesse manifesto da Contratada

13.25. Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a Câmara, além das penalidades previstas no art 156 da Lei 14133/2021

13.26. A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

14. MULTA:

14.1. O fornecedor está sujeito as seguintes penalidades

14.1.1. Pagamento de multa sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido) por descumprimento de obrigações fixadas no Edital em seus Anexos sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da comunicação pela Câmara.

14.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento, à

- I. Advertência
- II. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial
- III. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidades deixar de assinar Contato, ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento

- a. não mantiver a proposta, injustificadamente,
 - b. comportar-se de modo inidôneo,
 - c. fizer declaração falsa
 - d. cometer fraude fiscal
 - e. falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 14.2.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades
- 14.3.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquinhos nº 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a CONTRATADA, relativos a indenização lucros cessantes ou a qualquer outro título;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Infraestrutura

15.3. Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais

16. DA SUCESSÃO E FORO:

16.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Miguelópolis-SP, excluído qualquer outro

Miguelópolis, XX de XXX de 2025.

Rogério Carrijo Marques

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Prça Vovô Marquinho n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento para contratação de empresas especializadas no fornecimento de Combustíveis tipo Gasolina Comum por um período de 12 meses
- 1.2. Conforme art. e inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que preenchidos os requisitos necessários, se credenciam no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados
- 1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso 1, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será estabelecido no contrato, contados do(a) data de sua assinatura, na torna do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da Câmara Municipal de Miguelópolis, utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional
- 2.2. A aquisição se faz necessária para o abastecimento da frota de veículos, de modo a atender os deslocamentos dos agentes públicos, materiais e servidores para cumprimento de atividades finalísticas e logísticas
- 2.3. Ressaltamos que é imprescindível a aquisição do objeto para o desempenho, execução e manutenção das funções da administração e fiscalização bem como, para a viabilizar a prestação dos serviços públicos
- 2.4. Ademais, no sentido de atender suas necessidades precípua incorporadas, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão Para tanto, no desenvolvimento de seu mister existe também a necessidade de locomoção em carros oficiais que pertencem a Câmara que são destinados ao deslocamento de reuniões externas, visitas a órgãos públicos e privados dentro e fora do município, necessitando para isso de combustível.
- 2.5. A falta de combustível inviabiliza o funcionamento dos veículos com evidentes prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos, tendo em vista que esses veículos são utilizados para o atendimento as demandas diversas ora pontuadas



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovô Marquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

2.6. Ainda sobre a motivação para realização da aquisição de combustíveis ressaltarmos que os veículos da Câmara cabem ressaltar aqui, que muitas vezes esses deslocamentos são de significativa quilometragem, necessário sair do território municipal em direção a outras localidades.

2.7. O fornecimento de combustíveis para os veículos em caráter contínuo e ininterrupto é indispensável à consecução de suas atividades, sendo que a contratação pelo modelo aqui adotado visa promover a otimização, a racionalização e o controle bem como a fiscalização financeira e operacional desse fornecimento.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 6º parágrafo XLIII notadamente seu art. 74, inciso IV combinado com o § 1. incisos I e II. e art. 191, todos da mencionada Lei

3.2. Será adotada ainda a Resolução nº 01/2024 que dispõe sobre o procedimento de credenciamento

3.3. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, a Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia. Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações e os quantitativos dos materiais constam a seguir, com valor unitário definido para a contratação prevista neste Termo, elaborado com base no levantamento realizado, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência

4.2. Abaixo, encontra-se a relação de quantitativo total, a ser consumido no âmbito do referido credenciamento.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO POR LITRO
01	1300	Litro	Gasolina comum para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP - Agência Nacional de Petróleo para abastecimento na bomba do fornecedor	R\$ 6,17

5. DA COMPOSIÇÃO DA FROTA

5.1. A frota da Câmara é composta atualmente por três veículos de passeio (Volkswagen Jetta, Ford Focus e Toyota Corolla)

6. FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquilha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br

administração, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira

6.2. O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da frota acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos

- a. Possuir preferencialmente microcomputador, Impressora e conexão à Internet,
- b. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado
- c. Somente utilizar combustível com a garantia da ANP
- d. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes de representante ou Preposto, para tratar com a credenciante.
- e. Atender com prioridade as solicitações da autarquia, para execução do abastecimento
- f. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE
- g. Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto
- h. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato
- i. O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor bombas de abastecimento de combustíveis) obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo
- j. A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento da frota imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade permanentes e nas quantidades solicitadas.
- k. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor,
 - Resolução ANP nº 807/2020 Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional
 - Resolução ANP nº 684/2017 altera a Resolução ANP nº 40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional
 - Resolução ANP Nº 50/2013 Regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinhos nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

- Resolução ANP N° 907/2022 Dispõe sobre as especificações do etanol combustível e suas regras de comercialização em todo o território nacional.

6.3. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE.

- a. O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado na Posta
- b. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário face as peculiaridades do objeto.
- c. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento devidamente preenchida datada e assinada por funcionário autorizado conforme modelo previamente apresentado CONTRATANTE e acordado pelas partes
- d. A Autorização de Fornecimento deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao
- e. abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento

6.4. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição

6.5. O combustível recusado deverá ser substituídos no prazo máximo de 01 (uma) hora contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE arcando o CONTRATADO com custos dessa operação, inclusive os de reparação

6.6. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência
- b. Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinha, nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

- c. Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

7.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros

7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência deste não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE

7.6. fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE

8.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido

8.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

8.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados

8.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes as condições firmadas neste Termo de Referência

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990),

8.7. Fenecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquinha n° 30 – Cep: 14.530-000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

documentação de habilitação qualificação cujas validades encontrem-se vencidas,

8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas

8.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários demais despesas envolvidas na execução: não sendo admitida qualquer cobrança posterior da CONTRATANTE

8.10. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,

8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE

8.12. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras

8.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e certificado de Regularidade perante o FGTS

8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços

9.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos e prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados como objeto pactuado;

9.3. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência

9.4. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência

9.5. A CONTRATANTE deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinhos nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

prestador forne as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais

9.6. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.7. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovô Marquinho n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3635-1600 – Fax (16) 3635-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida
- b. as peculiaridades do caso concreto,
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública,
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas, nos seguintes termos:

- a. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida
- b. serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos late não cumprida
- c. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato
- d. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela Administração, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0.5% (meio por cento) por dia de se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e só até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido

10.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do superintendente.

10.9. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa deste



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovô Marquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

Termo de Referência

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.11. A aplicação das sanções neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

10.12. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.13. A aplicação das requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliara fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas

10.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Câmara Municipal

10.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Câmara

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura bem como após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente

11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar m 123, de 14 de dezembro de 2006



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Manquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis-SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. **11.5** Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Contabilidade verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

11.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotações orçamentária próprias, dentro do exercício de 2025, especificadas no documento oficial de demanda.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

02 CAMARA MUNICIPAL - 02 01 CORPO LEGISLATIVO - 020101 Atividade Legislativa

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha: 04

13. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

13.1. O presente credenciamento terá vigência contratual de 12 (doze) meses podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses.

14. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Serão descritas as necessidades que vão definir os itens a serem alcançados pela contratada considerando-se que o objeto do contrato é ter à disposição os serviços de uma empresa para fornecimento de combustível contínuo ininterrupto, sempre que solicitado, nos termos que a contratada deverá oferecer.

14.2. Cada operação de abastecimento ou serviço deverá gerar um registro



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinho, n.º 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

individualizado contendo no mínima

- a. tipo de combustível ou serviço utilizado
- b. custo unitário e total
- c. quantidade;
- d. identificação do veículo;
- e. identificação do condutor
- f. identificação do estabelecimento em que se operou o abastecimento ou serviço com nome e CNPJ.

14.3. O contratante efetuará o pagamento dos combustíveis efetivamente abastecidos/utilizados, não se responsabilizando por qualquer tipo de consumo mínimo ou "utilização mínima".

14.4. Os postos credenciados deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento ou do serviço prestado

14.5. Os postos devem estampar o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos referente ao exercício corrente, de caráter obrigatório conforme art. 9 da Portaria INMETRO/MIC n.º 23 de 25/02/1985 emitida pelo IPEM-SP órgão delegado do INMETRO

14.6. Estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP, nos termos da Portaria 116 de 05 de julho de 2.000;

14.7. Não constem como INTERDITADOS na Relação dos Postos Autuados por Problemas de Qualidade disponibilizada no site da ANP www.anp.gov.br/petro/mapa_fiscaliza.asp

14.8. Presentem sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.

14.9. Pratiquem preços para fornecimento dentro dos limites praticados no mercado, à época, no Município referência da unidade beneficiária

14.10. Somente execute o fornecimento, após a devida autorização do Administrador, via sistema ou através de "Ordem de Serviço"

14.11. A CONTRATANTE poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados

14.12. Sempre que em viagem, veículos serão abastecidos, preferencialmente, obedecendo a maior paridade possível entre os credenciados

15. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

15.1. O presente credenciamento terá vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses

16. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

16.1. Os preços fixados no edital de credenciamento serão atualizados semanalmente e de acordo com a divulgação da tabela de preços pela Agência Nacional de Petróleo, através do link: <https://www.gov.br/ang/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribucao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>

16.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas

16.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e aqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n 14.133/2021

Miguelópolis, XX de XXX de 2025.

Rogério Carrijo Marques
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovô Marquinho n° 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

ANEXO II

CHAMADA PUBLICA Nº XX/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM POR UM PERÍODO DE 12 MESES

Razão Social: _____
CNPJ: _____ I.E. _____
Endereço/Cidade/CEP: _____
Responsável Legal: _____
CPF: _____ Telefone: _____
E-mail: _____

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR POR LITRO	VALOR TOTAL
01	1300	Litro	Gasolina comum para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP - Agência Nacional de Petróleo para abastecimento na bomba do fornecedor			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada

Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Miguelópolis, _____ de _____ de 2025

Responsável da Empresa – CPF

Obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquilha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

MINUTA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE N° xx/2025 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO XX/2025

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA VOVÓ MARIQUINHA, 30 – CENTRO – MIGUELÓPOLIS – SP – CEP: 14.530-000 – TELEFONE: 16 – 3835-1600, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 64.924.798/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, ROGÉRIO CARRIJO MARQUES, portador do CPF sob o n° XXXXXXXXXX e do RG n° XXXXXXXX, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CEP: XXXXX neste ato representada por seu proprietário Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cadastrado no CPF sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no Título III, Capítulos I, V, VI a XII, da Lei Federal 14.133/2021 e da resolução n. 01/2024, e das cláusulas a seguir definidas pactuam

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA credenciada perante a CONTRATANTE nos termos do Edital de Credenciamento n° xxx/2025 – Processo de Inexigibilidade n° XXXX/2025, prestará os seguintes serviços

1.2. A CONTRATADA sustenta a Ordem de preferência n° XX/25 diante do credenciamento realizado para efeitos da execução dos serviços, do Edital de Credenciamento n° XX/2025

1.3. A ordem de preferência poderá ser alterada no caso de exclusão de empresas credenciadas com ordens antecedentes.

1.4. A prestação dos serviços observará as regras definidas no neste Edital de Credenciamento n° XX/2025.

1.5. A CONTRATADA declara conhecer o procedimento de rotatividade definido pela CONTRATANTE, bem como está ciente de que a Administração poderá fazer contratações com todas as credenciadas no mesmo período, conforme Edital de Credenciamento n° XX/2025

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato vincula-se ao disposto na Seção II do Capítulo X. c/c Seções I e II do Capítulo VIII, do Título II, e Capítulos I, V, VI a XII, do Título III da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e da Resolução n. 01/2024

3. CLAUSULA TERCEIRA DOS VALORES

3.1. Os valores unitários a serem pagos são constantes no quadro a seguir

Os valores que constam nesta planilha foram extraídos da tabela ANP

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrancia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR POR LITRO	VALOR GLOBAL
01	Gasolina comum para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP - Agência Nacional de Petróleo para abastecimento na bomba do fornecedor	1300	Litro		



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquinho nº 30 – Cep: 14.530-000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

3.2. "Serão concedidos reajustes sempre que houver alteração dos preços, de acordo com a atualização da tabela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e biocombustíveis disponível no dia, sendo válido para ser aplicado no próximo dia subsequente ao reajuste, tendo como base o valor médio do município de Barretos - SP, cidade está onde são feitas atualizações da tabela, utilizando para os cálculos até duas casas após a virgula.

3.2.1. Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP e postos da região, sendo aplicado sobre a média

3.2.2. Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, seja feriado os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte

3.3. Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante comunicação através do Diário Oficial do Município, podendo, ainda, realizar a comunicação direta a cada credenciado

4. CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato com a Câmara Municipal

4.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação e justificativa da empresa credenciada

4.3. A recusa injustificada do contrato imputará à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços somente mediante apresentação da requisição/ordem da secretaria requisitante devidamente assinada pelo responsável

5. CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

5.1. O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir de sua assinatura

5.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida negociação com os estabelecimentos credenciados ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. São obrigações da CREDENCIADA

6.1.1. Efetuar os serviços conforme estabelecido no termo de referência do edital, após autorização do Presidente e Designados autorizados da Câmara Municipal, dentro dos prazos estabelecidos

6.1.2. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas, o produto ou serviço em desconformidade com o edital

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto de presente licitação

6.1.4. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação

6.1.5. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Manquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1900 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis-SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

6.1.6. Não transferir a terceiros (subcontratar) por qualquer forma nem mesmo, parcialmente, as obrigações assumidas

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre

6.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

6.1.9. A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial

6.2. São obrigações de CONTRATANTE

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado

6.2.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Conforme termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As contratações correrão às dotações do orçamento vigente, disponíveis no momento de cada contratação, conforme recurso próprio

9. CLAUSULA NONA DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O descredenciamento da CONTRATADA levará a rescisão deste Contrato

9.2. A CONTRATADA, quando não conseguir praticar os preços relacionados pela CONTRATANTE, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado à Secretaria requisitante levando a rescisão amigável do presente vínculo

9.3. A CONTRATADA será obrigada a fornecer os serviços até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela CONTRATANTE

9.4. Havendo recusa injustificada, estando mantido o seu credenciamento, a CONTRATADA estará sujeita as sanções administrativas previstas deste instrumento e do edital

9.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a CONTRATADA que desatender as condições exigidas neste Edital, aplicando-se as sanções de que trata a Cláusula Décima Primeira, deste Edital

9.6. A CONTRATADA perderá o direito de se manter credenciada se, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere as contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal

9.7. A CONTRATADA será descredenciada se, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro contrato.

9.8. A CONTRATADA será descredenciada se for submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.

9.9. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 - Cep: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório

9.10. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021

9.11. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pela prática das condutas elencadas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme edital e termo de referência.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Na ocorrência de fatos que não estejam contemplados neste Contrato e no Edital de Credenciamento, a Administração observará as regras gerais previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em instruções e deliberações expedidas pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo

12. DO FORO

12.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o da Comarca de Miguelópolis excluído qualquer outro

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas

Miguelópolis, xx de xxxxxxxx de 2025.

Rogério Carrijo Marques - Contratante
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada Credenciada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Miguelópolis, XX de XXXXXXXX de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF:

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Voló Marquinhos nº 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3535-1600 - Fax (16) 3535-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: _____

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: _____

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: _____

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Novo Marquinhos nº 30 – Dep. 14.830 – 000 – Fone: (16) 3635-1800 – Fax: (16) 3635-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO PARA PROCURADORIA

Nesta data, encaminha-se à Procuradoria Jurídica o processo completo referente ao Credenciamento para contratação de empresas especializadas no **fornecimento de Combustíveis tipo Gasolina Comum** por um período de 12 meses, contendo os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar com a respectiva Pesquisa de Mercado da ANP, Mapa de Riscos, Edital do Chamamento Público com Termo de Referência e Anexos, para fins de emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo a numeração das folhas que compõem o processo:

Documento de Formalização da Demanda – Folhas 2 a 5

Estudo Técnico Preliminar – Folhas 6 a 17

Justificativa Técnica do Quantitativo – Folha 18

Mapa de Risco – Folha 16

Termo Referência Credenciamento – Folhas 21 a 24

Documentação da Pesquisa ANP – Folhas 36

Declaração de Disponibilidade Orçamentária – Folha 41

Edital de Chamamento Público – Folhas 47 a 57

Termo de Referência do Edital – Folhas 58 a 69

Anexos ao Edital – Folhas 70 a 76

Remessa À Procuradoria – Folha 77

Miguelópolis, 16 de junho de 2025.


DENIVALDO DE FREITAS OSÓRIO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS -SP

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16)3835-1600 - Fax: (16)3835-4343 - Miguelópolis -SP- e-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Assunto: Credenciamento para fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum)

Interessado: Câmara Municipal de Miguelópolis/SP

Processo Administrativo n.º: 24/2025

Modalidade: Credenciamento — Art. 79, I/1, da Lei 14.133/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica sobre o procedimento administrativo instaurado com o objetivo de realizar credenciamento de Postos de Combustíveis para fornecimento de gasolina comum, com abastecimento direto na bomba, destinado à frota oficial da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

O processo tem como base a necessidade continuada de abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e regularidade da despesa pública.

Com base no consumo dos meses de junho de 2024 a maio de 2025, estima-se o consumo anual em 1.300 (mil e trezentos) litros, resultando em valor total de R\$ 8.021,00, conforme preço médio de R\$ 6,17/litro, obtido a partir da pesquisa de preços divulgada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, com base nos valores praticados no município de Barretos/SP, no período de 01/06 a 07/06/2025.

O procedimento encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento de formalização da demanda, às fls. 03 a 05;
- b) Estudo Técnico Preliminar, às fls. 6 a 17;
- c) Justificativa Técnica de Quantitativo, às fls. 19 a 20;



CAMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS -SP

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16)3835-1600 - Fax: (16)3835-4343 - Miguelópolis -SP- e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

- d) Mapa de Riscos, à fl. 16;
- e) Termo de Referência específico para o credenciamento, às fls. 21 a 24;
- f) Pesquisa de preços com base na A.N.P., às fls. 25 a 36 ;
- g) Declaração de disponibilidade orçamentária à fl. 41;
- h) Edital de Chamamento Público e respectivos anexos às fls. 47 a 57;
- i) Termo de Referência vinculado ao Edital às fls. 58 a 69;
- j) Minuta de Contrato, às fls. 71 a 74.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, é importante entendermos o conceito do credenciamento com base na Lei 14.133/21, o qual está posto no Art. 6º, XLIII.

Art. 6º (-)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessadas em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Importante consignar que a Lei 14.133/21 considera o credenciamento como um dos procedimentos auxiliares previstos no seu Art. 78, I. *In verbis*:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

O credenciamento é forma válida de contratação direta admitida pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, e tem por objetivo habilitar previamente interessados que preencham os requisitos previstos em edital, para posterior contratação sob demanda. É especialmente aplicável a serviços ou fornecimentos em que não há exclusividade e que podem ser prestados por diversos fornecedores em condições iguais.



CAMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS -SP

Praça Vovô Marquilha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16)3835-1600 - Fax: (16)3835-4343 - Miguelópolis-SP - e-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.gov.br

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiras: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Vejamos alhures o que a novíssima doutrina apresenta acerca da temática do credenciamento nos termos da Lei 14.133/21.

Para Rodrigo Bordalo Rodrigues¹, em sua obra intitulada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apresenta o credenciamento da seguinte forma:

A Lei n. 14.133/2021 define o credenciamento da seguinte forma: "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Outrossim, a nova lei dispõe sobre as situações que autorizam o manejo do credenciamento. A primeira diz respeito à hipótese clássica, atinente à contratação "paralela e não excludente", ou seja, a Administração realiza contratações simultâneas, em condições padronizadas, desde que haja viabilidade e vantagem. A



CAMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS -SP

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16)3835-1600 - Fax: (16)3835-4343 - Miguelópolis -SP- e-mail: camaramiguelopolis.sp.gov.br

segunda refere-se à "seleção a critérios de terceiros", em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação. Já a terceira detém relação com os "mercados fluidos", situação em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação.

Na obra Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos escrita em conjunto pelos professores Álvaro Capágio e Reinaldo Couto, apresenta o credenciamento de forma objetiva:

"O credenciamento de licitantes é precedido de chamamento público, mediante edital divulgado pelo órgão ou entidade em sítio eletrônico oficial, possibilitando-se permanentemente o cadastramento de licitantes interessados em fornecer bens ou prestar serviços à Administração. É cabível o credenciamento nas seguintes hipóteses de contratação: (i) paralela e não excludente, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (ii) quando a seleção do contratado está a cargo de terceiro, beneficiário direto da prestação; (iii) em mercados fluidos, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a licitação. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, a Administração deve registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação e, nas outras casos, o edital deve consignar o valor da contratação. Quando viável a contratação paralela e não excludente, mas o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, adotar-se-ão critérios objetivos de distribuição da demanda. Admite-se a denúncia por qualquer das partes, segundo os prazos discriminados em edital. Com base no art. 74, IV da Lei n. 14.133/2021, é inexigível a licitação nas hipóteses de credenciamento. A inexigibilidade fundamenta-se porque o credenciamento possui lógica oposta àquela regente da licitação. Quando a Administração engendra procedimento licitatório, quer-se, mediante critérios objetivos, a seleção da proposta mais vantajosa, dentre todas as ofertadas. No credenciamento, o sentido é outro: a Administração almeja ter ao seu dispor a maior quantidade possível de interessados, porque da pluralidade de fornecedores advém a vantagemidade."

Sobre a hipótese de credenciamento, o Professor Alexandre Mazza, em seu livro cita da seguinte forma:

"O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6º, XLIII). Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação."



CAMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS -SP

Praça Novo Marquinhã, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16)3835-1600 - Fax: (16)3835-4343 - Miguelópolis -SP- e-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.gov.br

Por fim, na obra Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada cuja autoria é atribuída aos professores Renan Thamay, Vanderlei Garcia Júnior, Igor Moura Maciel e Jhonny Prado, apresenta o procedimento de credenciamento de uma forma clara e bem didática:

"O credenciamento não é mais visto como hipótese de inexigibilidade de licitação (contratação direta), mas, sim, como um procedimento auxiliar necessário para contratações diretas ulteriores. Conforme definição constante do inciso XLIII do art. 6º, o credenciamento é o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Como se vê, o credenciamento não é uma forma de contratação propriamente dita. É, em verdade, um procedimento que precede a efetiva contratação. O licitante que obtém o credenciamento ainda não foi, portanto, contratado. Marçal Justen Filho explica que o credenciamento é ato administrativo unilateral pelo qual a Administração declara que o requerente preenche os requisitos para ser contratado e assegura a possibilidade de sua contratação, observadas as condições estabelecidas no edital. A contratação, por sua vez, é ato jurídico bilateral, que somente se aperfeiçoa em momento posterior ao credenciamento. O art. 74, IV, da lei em comento, aliás, é claro ao consignar que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. O cadastro para credenciamento de novos interessados deve estar permanentemente aberto, ainda que seja possível que a Administração estabeleça critérios temporais para realização das contratações concretas."

O procedimento de credenciamento exige a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como à isonomia entre os interessados.

III - DOS REQUISITOS LEGAIS

Ao analisar os autos do presente processo administrativo, é possível verificar que os requisitos legais foram preenchidos, sendo possível verificar a existência nos autos do Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar bem como do Termo de Referência, documentos esses que são obrigatórios para o presente caso.

Quanto a formação dos preços, é possível verificar no Anexo I a pesquisa de preços A.N.P, nos dias 01/06/2025 a 07/06/2025.

No caso em análise verifica-se o seguinte:



CAMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS -SP

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16)3835-1600 - Fax: (16)3835-4343 - Miguelópolis -SP- e-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.gov.br

O objeto é contínuo, padronizado, e permite que diversos fornecedores o prestem indistintamente, o que autoriza o credenciamento.

A estimativa de preço foi realizada com base em pesquisa oficial (A.N.P), Anexo I, nos dias 01/06/2025 a 07/06/2025, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei 14.133/2021, quanto à necessidade de pesquisa de preços com critérios objetivos, acostada às fls.25 a 36.

A dotação orçamentária encontra-se reservada, conforme declaração juntada aos autos, em consonância com os arts. 7º e 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 93 da Lei 14.133/2021.

O abastecimento será feito diretamente na bomba, o que assegura controle físico e financeiro do consumo, conferindo maior segurança ao erário.

E por derradeiro, foram observadas as exigências de elaboração de estudo técnico preliminar (fls. 06 a 17), termo de referência (fls. 21 a 24) e justificativa técnica (fls.18), em conformidade com os arts. 18 e 22 da Nova Lei de Licitações.

IV – CONCLUSÃO

Da análise dos autos, da forma em que se apresenta, verifica-se que o procedimento de credenciamento para fornecimento de gasolina comum encontra-se tecnicamente justificado, juridicamente adequado e formalmente instruído, observando a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

Sendo assim, salvo melhor juízo, opina-se pela regularidade jurídica do presente procedimento, autorizando-se o prosseguimento com a publicação do Edital de Chamamento e posterior formalização dos contratos com os credenciados, nos termos do art. 79, II da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J..

Miguelópolis/SP, 30 de junho de 2025.

gov.br

Assinatura eletrônica digitalizada
ALESSANDRA NOVA QUEIL ALVES
Data: 30/06/2025 16:40:38-0300
Verifique em: <https://tribuna.miguelopolis.sp.gov.br>

ALESSANDRA NOVA QUEIL ALVES

OAB/SP 199.942



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovô Marquinhos nº 30 - Cep: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

AUTORIZAÇÃO DE DEFLAGRAÇÃO

Processo Adm. nº 24/2025 Chamamento Público 01/2025

Procedimento Auxiliar De Credenciamento Nº 01/2025

OBJETO: Credenciamento de empresas para fornecimento de combustíveis automotivos visando atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Miguelópolis conforme descrição contida no termo de referencia

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, I

1. FINALIDADE

Esta autorização tem como objetivo formalizar a deflagração do processo administrativo nº 24/2025, viabilizando a aquisição de combustíveis automotivos visando atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Miguelópolis.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade continua da Câmara Municipal de Miguelópolis em manter o abastecimento de seus veículos oficiais, especialmente com combustível do tipo gasolina comum, e tendo em vista a dinâmica de deslocamentos administrativos em diferentes localidades, optou-se pela adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha se justifica pela inviabilidade de competição exclusiva, uma vez que se pretende permitir a contratação de todos os postos interessados que atendam aos requisitos do edital, garantindo maior cobertura geográfica, conveniência, economia e eficiência à Administração, em conformidade com os princípios da impessoalidade, isonomia e interesse público.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas por dotação orçamentária própria, conforme a seguinte classificação autorizada pelo setor de contabilidade.

02 CAMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO - 020101 Atividade Legislativa

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha: 04

4. AUTORIZAÇÃO

Diante da necessidade devidamente justificada e da previsão legal aplicável, autorizo a deflagração do Processo Administrativo nº 24/2025, na modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO), com vistas à contratação do serviço descrito.

Miguelópolis, 1º de julho de 2025.


Rogério Carrijo Marques - Contratante

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Folha 65

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinho n° 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

Processo Administrativo N° 24/2025	PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025	Data de início do recebimento de Habilitação e Proposta: 03/07/2025	Data do término do recebimento de Habilitação e Proposta: 21/07/2025
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS VISANDO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA CAMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA			
O credenciamento permanecerá aberto para recebimento de solicitações no período de 03/07 a 21/07, conforme disposto no art. 49, §5º da Instrução Normativa nº 01/2024.			
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.021,00 (oito mil e vinte e um reais)			
FONTE: TESOURO MUNICIPAL: CAMARA MUNICIPAL - CORPO LEGISLATIVO - ATIVIDADE LEGISLATIVA - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.			
FICHA: 04			
PRAZO PARA PAGAMENTO: 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Fiscal			
PADRONIZAÇÃO DE PREÇOS: Tabela ANP - Atualizada semanalmente (referência Barretos-SP)			
Registro de Preços	Preferência: ME/EPP/EQUIPARADA	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não se aplica	Minuta de Contrato	Por item
Documentação de Habilitação veja o item 6 do edital			
Requisitos Básicos		Requisitos Específicos	
Credenciamento no e-mail licitacao@miguelopolis.sp.leg.br Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais da sede da credenciante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) FGTS Certidão Negativa de débitos Federais Certidão Negativa de débitos Estaduais Certidão Negativa de débitos Municipais		Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômico Financeira; Licença de Operação; Licença Ambiental; Registro de Revendedor Varejista; Relatório IPREM (atualizado) dando conta da medição Licença Ambiental das Bombas de Combustíveis.	
PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO			
A partir do 1º dia útil após a publicação		Até 24 hora após a convocação	
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações:		licitacao@miguelopolis.sp.leg.br	
Observações Gerais: Agente de Contratação: Denivaldo Freitas Osório Nomeado pela Portaria n 05/2025			



DA JUSTIFICATIVA QUANTO A UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O fornecimento de tal objeto se justifica pela indiscutível necessidade de abastecimento de todos os veículos da frota para a continuidade dos serviços públicos.

A fim de empregar maior vantajosidade, o procedimento deverá ser realizado por meio de credenciamento paralelo e não-excludente de todos aqueles fornecedores aptos a fornecer combustíveis cujas vantagens serão apontadas.

O credenciamento, embora não expressamente previsto na extinta Lei 8.666/1993, era reconhecido doutrinariamente e jurisprudencialmente como uma forma específica de contratação pela Administração Pública. Em razão de sua peculiaridade e relevância, o credenciamento recebeu destaque na recente Lei n 14/133/2021, que trouxe novos contornos e definições para o instituto.

A Lei 8.666/1993, que estabeleceu normas para licitações e contratos da Administração Pública, não abordou de maneira explícita o procedimento de credenciamento. Contudo, no universo jurídico, o conceito a prática do credenciamento se desenvolveu ao longo do tempo no contexto das contratações públicas fruto da necessidade de atender a situações específicas em que a competição tradicional não se mostrava eficaz viável.

O credenciamento na prática sob a égide da extinta Lei nº 8.666/1993 se consolidou como um mecanismo por meio do qual a Administração Pública podia convocar e habilitar diversos prestadores de serviços ou fornecedores, para que estes uma vez credenciados, pudessem ser convocados para fornecer bens ou prestar serviços conforme a necessidade. Tal mecanismo se mostrou particularmente útil em áreas como a saúde, onde profissionais de diversas especialidades eram credenciados para atender demandas variáveis específicas da população em que também se vislumbrava (não pelo aspecto da exclusividade) a inviabilidade de competição, ou a ausência de uma regulamentação expressa sobre o credenciamento na extinta Lei nº 8.666/1993 levou a doutrina e a jurisprudência a desempenhar papel fundamental na construção e no estabelecimento de limites para esse procedimento.

A doutrina, em suas análises, frequentemente se referia ao credenciamento como uma espécie de inexigibilidade de licitação, dadas as particularidades do procedimento que tornavam a competição inviável.

Jurisprudencialmente, o Tribunal de Contas da União (TCU) e diversos tribunais estaduais proferiram decisões que reconheciam a validade do credenciamento como forma de contratação, desde que respeitados os princípios da Administração Pública, como isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Em suas decisões, os tribunais frequentemente enfatizavam a necessidade de



transparência, de critérios objetivos para o credenciamento e de uma justificativa robusta para optar por este procedimento em detrimento de uma licitação tradicional.

Em retrospecto, embora o art. 25 da extinta Lei nº 8.666/1993 não tenha mencionado explicitamente o credenciamento, a flexibilidade da legislação, combinada com a interpretação doutrinária e jurisprudencial permitiu que o procedimento se consolidasse como uma ferramenta valiosa para a Administração Pública especialmente em contextos onde a dinâmica e especificidade das demandas tornavam as licitações tradicionais menos eficazes.

A evolução do entendimento sobre a adoção do credenciamento na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é um reflexo de como as práticas administrativas e os desafios enfrentados pela Administração Pública se transformam ao longo do tempo. Cada decisão proferida pelo TCU não apenas responde a um caso específico, mas também contribui para moldar o arcabouço conceitual do credenciamento.

Em uma de suas primeiras incursões significativas sobre o tema, como no Acórdão nº 1754/2005-Plenário, o TCU começou a delinear o contorno do credenciamento. Reconhecendo-o como uma modalidade de contratação alternativa à licitação, o Tribunal colocou ênfase na necessidade de transparência, justificativa adequada e isonomia entre os participantes.

Com o passar do tempo, o Tribunal de Contas da União (TCU) foi chamado a se debruçar mais uma vez sobre o tema, desta vez com o Acórdão nº 2574/2011-Plenário. A decisão foi clara ao estabelecer que o credenciamento não deve ser uma ferramenta para limitar o universo de contratados. Ao contrário, ele deve ser um mecanismo abrangente, engajando todos os interessados que cumpram os requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

Para garantir o padrão de qualidade dos serviços prestados, o Acórdão nº 2742/2013-Plenário abordou este ponto, ressaltando a importância de uma reavaliação periódica. Esta decisão demonstra a preocupação do TCU com a continuidade e qualidade dos serviços, mesmo após o processo de credenciamento ter sido concluído.

No entanto, o que se destaca na trajetória jurisprudencial do TCU & a sua capacidade de adaptar e revisar seus entendimentos à luz de novas situações e desafios. O Acórdão nº 436/2020-Plenário é uma prova disso. Ao revisar a questão da isonomia no processo de credenciamento, a decisão evidenciou a necessidade de garantir um campo de jogo nivelado para todos, independentemente de sua história prévia Administração.



Mais recentemente, os Acordos nº 5495/2022-Segunda Câmara e nº 459/2023-Plenário reforçaram a com a centralidade dos princípios da transparência, isonomia e alinhamento com o interesse público. Essas decisões são um lembrete da responsabilidade continua da Administração Pública ao optar pelo credenciamento como ferramenta de contratação.

Concluindo a evolução da jurisprudência do TCU sobre o credenciamento não apenas reflete as mudanças e desafios enfrentados pela Administração Pública ao longo dos anos, mas também serve como um guia iluminando o caminho para decisões futuras. Através das diversas decisões e entendimentos, fica evidente que o credenciamento, quando utilizado com responsabilidade e atenção, é uma ferramenta poderosa e flexível para a Administração Pública.

Com o advento da Lei nº 14.133/2021 ao contrário da anterior, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o credenciamento de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública. Conforme o Art. 6º da nova lei credenciamento é definido como um "processo administrativo de chamamento público pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Esta definição já traz em sua essência a natureza inclusiva e aberta do credenciamento, que busca agregar o máximo de interessados qualificados para prestar serviços ou fornecer bens à Administração Pública.

O Art. 74 destaca que em algumas circunstâncias, a licitação torna-se inexigível, e uma dessas situações ocorre quando os objetos devem ou podem ser contratados por meio de credenciamento. Este artigo reforça a flexibilidade e a aplicabilidade do credenciamento em contextos onde a competição tradicional pode não ser a mais adequada ou eficiente.

No Art. 78, a nova lei de licitações e contratos administrativos enumera o credenciamento como um dos procedimentos auxiliares das licitações e contratações. Esta categoria engloba procedimentos que auxiliam e complementam os processos licitatórios, e a inclusão do credenciamento aqui reforça sua importância e utilidade no contexto mais amplo das licitações.

O art. 79 detalha as hipóteses em que o credenciamento pode ser utilizado:

Paralela e não excludente: Quando é viável e vantajoso para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas.



Seleção a critério de terceiros. O contratado é escolhido pelo beneficiário direto da prestação.

Mercados fluidos: A flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação torna inviável a seleção de agente por meio de processo de licitação pública.

As regras do credenciamento são estabelecidas nos incisos deste artigo, que destacam a necessidade de transparência, isonomia, e critérios objetivos, garantindo assim a integridade e eficiência do processo.

Em cenários onde não seja viável contratar todos os credenciados simultaneamente, a nova lei prevê que a Administração estabeleça critérios objetivos para distribuição da demanda.

Além disso, é imperativo que o edital de chamamento estipule com clareza as condições padronizadas de contratação. Em situações específicas, como quando a seleção é feita por critério de terceiros ou em contratações não excludentes, o valor exato da contratação deve ser determinado e explicitado.

No caso, se deseja credenciar postos de combustíveis para o abastecimento de sua frota de veículos. Nesse caso, o edital deve estipular claramente os padrões para os produtos.

A aquisição de combustíveis possui um mercado com alta volatilidade, onde os valores e condições de Contratação estão em constante flutuação. Por isso, a Administração tem o dever de registrar as cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação. Por exemplo, na aquisição de insumos cujos preços variam diariamente, a Administração deve documentar o valor de mercado no ato da compra, assegurando transparência e justificativa para o valor desembolsado.

A Lei nº 14.133/2021 também é categórica ao afirmar que o objeto contratado pelo processo do credenciamento não pode ser subcontratado ou transferido a terceiros sem autorização expressa da Administração. Por fim, é resguardado o direito de ambas as partes, contratante e contratado, de rescindir o contrato, desde que respeitados os prazos estabelecidos no edital.

Além disso, está de acordo com o princípio da economicidade, que rege o universo das licitações, já que um processo licitatório é custoso e utilizar o credenciamento, como auxiliar, é uma forma de manter a transparência e economizar recursos ao mesmo tempo.

No caso os preços serão norteados única e exclusivamente pela tabela ANP, cujos valores unitários e totais estimados por item da contratação serão atualizados semanalmente, com base na tabela de preços da Agência Nacional de Petróleo, região de Barretos - São Paulo constam nos anexos do presente estudo na forma de mapa comparativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Folha 90

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025

1. PREAMBULO:

1.1. Toma se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Miguelópolis, sediada na praça Vovó Mariquinha 30-Centro Miguelópolis-SP-CEP: 14530-000 realizara na modalidade CREDENCIAMENTO nos moldes da Lei 14.133/2021 e Resolução n. 01/2024 das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Entrega dos documentos no prédio da Câmara Municipal de Miguelópolis, na recepção por meio de protocolo edital e seus anexos também pelo e-mail licitacao@miguelopolis.sp.leg.br

1.3. Informações gerais O edital e demais anexos estarão disponibilizados no sitio eletrônico desta Câmara www.miguelopolis.sp.leg.br e também pelo e-mail licitacao@miguelopolis.sp.leg.br e telefone 16-3835-1500

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de empresas para fornecimento de combustíveis automotivos visando atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Miguelópolis conforme descrição contida no termo de referencia

2.2. Os documentos serão analisados tão logo sejam protocolados permanecendo o Credenciamento aberto enquanto perdurar o prazo de contratação, **até 21 de julho de 2025.**

2.3. As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

2.4. Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital

2.5. As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

2.6. Da comprovação da qualidade do combustível.

2.6.1. Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Folha 91

Estado de São Paulo
Praça Vovô Marquinho nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br

2.6.2. Posto bandeira branca, quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível

2.7. A Câmara poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados

2.8. O fiscal do referido procedimento será o presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis.

2.9. O abastecimento será efetuado obedecendo os critérios de contratação (fornecimento) estabelecidos no edital e contrato, sendo que maquinário e veículos serão abastecidos no estabelecimento mais próximo do local de execução de serviço e/ou rodagem.

2.10. Caso seja necessário, por motivo justificado, abastecer em horário diferente do expediente normal, deslocar-se-á veículo até o estabelecimento que estiver em funcionamento por 24h;

3. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

3.1. O Departamento de Licitações, Compras e Contratos, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

4. DOS VALORES E QUANTIDADES.

4.1. A Administração Pública, fara os abastecimentos nos postos que estiverem devidamente credenciados proporem preços de bomba igual ou abaixo da tabela ANP.

4.2. O valor unitário do credenciamento é o descrito no item abaixo, sendo corrigido nos termos do edital

4.3. Os valores unitários a serem pagos bem como a quantidade máxima do produto é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR REF. POR LITRO	VALOR REF. GLOBAL
01	Gasolina comum para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP - Agência Nacional de Petróleo para abastecimento na bomba do fornecedor	1300	Litro	R\$ 6,17	R\$ 8.021,00

4.4. Serão concedidos reajustes quinzenalmente, ou seja, no primeiro dia e no décimo quinto dia do mês de acordo com a atualização da tabela ANP - Agência Nacional de



Petróleo. Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia de sendo válido para ser aplicado a partir da quarta-feira, tendo como base o valor médio do município de Barretos-SP cidade está onde são feitas atualizações da tabela, utilizando para os cálculos até duas casas após da virgula.

4.5. Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP e postos da região, sendo aplicado os valores que forem iguais ou menor que a tabela ANP

4.6. Se a empresa já estiver aplicando valores abaixo do preço médio da tabela ANP, ela deverá colocar em sua proposta quais os valores

4.7. Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, seja feriado os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte

4.8. Os valores que serão praticados serão publicados mediante comunicação através do Diário Oficial do Município, podendo ainda realizar a comunicação direta a cada credenciado

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas), que comprovem aptidão para exercícios para a execução do objeto apresentando documentos exigidos neste edital, desde que localizados no território regional de Miguelópolis ou outro desde que devidamente justificado

5.2. A documentação poderá ser protocolada junto ao setor de protocolo da Câmara, endereçada ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos a partir da publicação do edital.

5.3. Poderá ser enviada por e-mail em cópia simples ou autenticada digitalmente

5.4. No caso de se tratar de cópias simples, as originais deverão ser remetidas para o endereço que consta no cabeçalho deste

6. HABILITAÇÃO:

6.1. As empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar todos os documentos autenticados (salvo os documentos emitidos via Internet)

a) Requerimento solicitando credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal da empresa indicando o número do credenciamento e itens para o qual deseja se credenciar (conforme anexo).

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado no caso de empresa Ltda ou Estatuto, no caso de sociedade por aches, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo



- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)
- d) Certidão Negativa de Tributos Federais,
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais,
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais
- g) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social emitida RFB- Receita Federal do Brasil e PGFN Procuradoria Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (certidão Conjunta Federal);
- h) Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- i) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011
- j) Prova de inscrição no cadastro municipal da Prefeitura do Município em que está a sede do licitante e plena validade e regularidade de situação
- k) Certidão de Débitos Municipais referente a débitos mobiliários;
- l) Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gas Natural e Biocombustíveis.
- m) Último relatório emitido do IPEM (Instituto de Pesos e Medidas de SP), que comprove a aprovação da bomba no teste de aferição.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do Anexo II, contendo:

7.1.1. Preço de bomba;

7.1.2. Marca: (no caso de posto sem bandeira não precisa indicar a marca)

7.1.3. Fabricante,

7.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto

7.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar citado nos seus



termos bem como de fornecer os materiais, equipamentos ferramentas e utensílios necessários quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. (Cabe atualização quinzenal)

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.8. O critério de julgamento será o de menor preço, baseado na Tabela ANP da cidade de Barretos/SP

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato

8. CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO:

8.1. As pessoas jurídicas serão credenciadas de acordo com a apresentação dos documentos necessários

9. PRAZO DE CONTRATAÇÃO.

9.1. O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até meados de 21/07/2026, tendo sua vigência a partir de sua publicação.

9.2. O presente credenciamento terá vigência por 18 dias contados da sua publicação e seu(s) contrato(s) terá validade por 12 (meses) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. São obrigações da CREDENCIADA

10.1.1. O abastecimento será feito na Bomba de Combustíveis cujo produto deve estar em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

10.1.2. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas,



no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade com este edital,

10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.4. Comunicar a administração no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

10.1.6. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas

10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre,

10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, tetes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.9. A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub-credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

10.1.10. A empresa deverá disponibilizar atendimento das 06h00min até as 20h00min, tendo um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais de veículos da Saúde, ou seja, somente ambulâncias

10.2. São obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado,

10.2.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.2.3. A necessidade de reajustamento semanal conforme a divulgação da tabela ANP, no valor dos combustíveis

10.2.4. O contratante poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores

11. DO PAGAMENTO



11.1. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, quinzenalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

11.2. A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados entregar na Câmara Municipal de Miguelópolis, acompanhado das notas e cupons fiscais certidões e tabela ANP referente a cada período atualizado.

11.3. As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações veículo modelo placa, cor, quilometragem atual (odômetro) e estar devidamente assinada pelo motorista.

11.4. Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Câmara Municipal as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- a. Laudo de entrega emitido
- b. Laudo de acompanhamento do fornecimento emitido pelo Fiscal do Contrato
- c. Prova de Regularidade perante a fazenda federal
- d. Prova de regularidade de tributos Municipais,
- e. Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- f. Relatório dos abastecimentos

11.5. A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor

11.6. No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, regularização.

11.7. O contido no item 11.4 será objeto de investigação através do competente processo administrativo

11.8. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11.9. Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias

12. EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 137)

12.1. O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses,

- a. infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b. liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA
- c. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato
- d. e os demais constantes do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021



12.2. A CONTRATADA indenizará Câmara por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da extinção por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

12.3. No caso da Câmara precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento do valor do contrato).

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização valor representante da Contratante (Fiscal do Contrato)

13.2. Quaisquer exigências da Câmara inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada

13.3. Estando em conformidade os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente enviados ao setor financeiro da Câmara para o pagamento devido

13.4. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito, sobre as irregularidades apontadas para tomar as devidas providências

13.5. Ficam designados como gestores do Contrato, os senhores identificados no item do objeto, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

13.6. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA,

13.7. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário,

13.8. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado.

13.9. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização.

13.10. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

13.11. Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Folha 98

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinhô n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1800 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

13.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto desde que avaliados e aprovados por autoridade superior

13.13. Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

13.14. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

13.15. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dirimir as dúvidas que surgirem no curso de prestação de tudo dar ciência a CONTRATADA, para a fiel execução do fornecimento durante toda vigência do Contrato.

13.16. Sustar, recusar qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações técnicas as constantes do Termo de Referência determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado

13.17. Conferir a execução do objeto contratual por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes devendo aferir o fornecimento quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento

13.18. Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais

13.19. Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos Epi's pelos funcionários de contratada quando necessários, e

13.20. Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste

13.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

13.22. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização

13.23. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais



13.24. Nenhum produto fora do contratado poderá ser entregue, sem que haja interesse manifesto da Contratada

13.25. Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a Câmara, além das penalidades previstas no art 156 da Lei 14133/2021

13.26. A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

14. MULTA:

14.1. O fornecedor está sujeito as seguintes penalidades

14.1.1. Pagamento de multa sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido) por descumprimento de obrigações fixadas no Edital em seus Anexos sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da comunicação pela Câmara.

14.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento, a

I. Advertência

II. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial

III. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidades deixar de assinar Contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento

- a. não manter a proposta, injustificadamente,
- b. comportar-se de modo inidôneo,
- c. fizer declaração falsa
- d. cometer fraude fiscal
- e. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

14.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades

14.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Folha 100

Estado de São Paulo
Praça Yvô Marquês nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis-SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

15.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a CONTRATADA, relativos a indenização lucros cessantes ou a qualquer outro título;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Infraestrutura

15.3. Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais

16. DA SUCESSÃO E FORO:

16.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Miguelópolis-SP, excluído qualquer outro

Miguelópolis, 02 de julho de 2025.

Rogério Carrijo
Marques:1865
2714894

Rogério Carrijo Marques

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Assinado de forma digital por Rogério
Carrijo Marques:18652714894
DN: cn=R, ou=CPF-Brasil,
serial=18652714894, ou=18652714894,
ou=Presencial, serial=18652714894,
ou=IC-Signatário Múltiplo,
ou=Rogério Carrijo
Marques:18652714894
Date: 2025.07.02 15:01:45 -01'00'



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de empresas especializadas no fornecimento de Combustíveis tipo Gasolina Comum por um período de 12 meses

1.2. Conforme art. e inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que preenchidos os requisitos necessários, se credenciam no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso 1, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

1.4. O prazo de vigência da contratação será estabelecido no contrato, contados do(a) data de sua assinatura, na torna do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da Câmara Municipal de Miguelópolis, utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional

2.2. A aquisição se faz necessária para o abastecimento da frota de veículos, de modo a atender os deslocamentos dos agentes públicos, materiais e servidores para cumprimento de atividades finalísticas e logísticas

2.3. Ressaltamos que é imprescindível a aquisição do objeto para o desempenho, execução e manutenção das funções da administração e fiscalização bem como, para a viabilizar a prestação dos serviços públicos

2.4. Ademais, no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão Para tanto, no desenvolvimento de seu mister existe também a necessidade de locomoção em carros oficiais que pertencem a Câmara que são destinados ao deslocamento de reuniões externas, visitas a órgãos públicos e privados dentro e fora do município, necessitando para isso de combustível.

2.5. A falta de combustível inviabiliza o funcionamento dos veículos com evidentes prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos, tendo em vista que esses veículos são utilizados para o atendimento as demandas diversas ora pontuadas

2.6. Ainda sobre a motivação para realização da aquisição de combustíveis



ressaltarmos que os veículos da Câmara cabem ressaltar aqui, que muitas vezes esses deslocamentos são de significativa quilometragem, necessário sair do território municipal em direção a outras localidades.

2.7. O fornecimento de combustíveis para os veículos em caráter contínuo e ininterrupto é indispensável à consecução de suas atividades, sendo que a contratação pelo modelo aqui adotado visa promover a otimização, a racionalização e o controle bem como a fiscalização financeira e operacional desse fornecimento.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 6º parágrafo XLIII notadamente seu art. 74, inciso IV combinado com o §1. incisos I e II. e art. 191. todos da mencionada Lei

3.2. Será adotada ainda a Resolução nº 01/2024 que dispõe sobre o procedimento de credenciamento

3.3. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, a Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia. Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações e os quantitativos dos materiais constam a seguir, com valor unitário definido para a contratação prevista neste Termo, elaborado com base no levantamento realizado, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência

4.2. Abaixo, encontra-se a relação de quantitativo total, a ser consumido no âmbito do referido credenciamento.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO POR LITRO
01	1300	Litro	Gasolina comum para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP - Agência Nacional de Petróleo para abastecimento na bomba do fornecedor	R\$ 6,17

5. DA COMPOSIÇÃO DA FROTA

5.1. A frota da Câmara é composta atualmente por três veículos de passeio (Volkswagen Jetta, Ford Focus e Toyota Corolla)

6. FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade da administração, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da



disponibilidade financeira

6.2. O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da frota acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos

- a. Possuir preferencialmente microcomputador, Impressora e conexão à Internet.
- b. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado
- c. Somente utilizar combustível com a garantia da ANP
- d. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes de representante ou Preposto, para tratar com a credenciante.
- e. Atender com prioridade as solicitações da autarquia, para execução do abastecimento
- f. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE
- g. Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto
- h. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato
- i. O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor bombas de abastecimento de combustíveis) obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo
- j. A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento da frota imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade permanentes e nas quantidades solicitadas.
- k. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.
 - Resolução ANP nº 807/2020 Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional
 - Resolução ANP nº 684/2017 altera a Resolução ANP nº 40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional
 - Resolução ANP Nº 50/2013 Regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional
 - Resolução ANP Nº 907/2022 Dispõe sobre as especificações do etanol



combustível e suas regras de comercialização em todo o território nacional.

6.3. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE.

a. O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado na Posta

b. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário face as peculiaridades do objeto.

c. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento devidamente preenchida datada e assinada por funcionário autorizado conforme modelo previamente apresentado CONTRATANTE e acordado pelas partes

d. A Autorização de Fornecimento deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao

e. abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento

6.4. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição

6.5. O combustível recusado deverá ser substituídos no prazo máximo de 01 (uma) hora contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE arcando o CONTRATADO com custos dessa operação, inclusive os de reparação

6.6. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O profissional designado tem a incumbência de:

a. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência

b. Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento

c. Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica



quantidade ou qualidade dos serviços contratados:

d. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

e. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

7.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros

7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência deste não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE

7.6. fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE

8.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido

8.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade:

8.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados

8.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes as condições firmadas neste Termo de Referência

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990),

8.7. Fenecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação qualificação cujas validades encontrem-se vencidas,



- 8.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas
- 8.9.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários demais despesas envolvidas na execução: não sendo admitida qualquer cobrança posterior da CONTRATANTE
- 8.10.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.11.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem previa autorização da CONTRATANTE
- 8.12.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 8.13.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras
- 8.14.** Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e certificado de Regularidade perante o FGTS
- 8.15.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços
- 9.2.** Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos e prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados como objeto pactuado.
- 9.3.** Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência
- 9.4.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência
- 9.5.** A CONTRATANTE deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob



pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais

9.6. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.7. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida



- b. as peculiaridades do caso concreto,
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas, nos seguintes termos:

- a. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida
- b. serviços públicos ou ao interesse coletivo; a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos late não cumprida
- c. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato
- d. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela Administração, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e só até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido

10.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

10.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

10.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do superintendente

10.9. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa deste Termo de Referência



10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.11. A aplicação das sanções neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

10.12. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.13. A aplicação das requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliara fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas

10.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Câmara Municipal

10.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Câmara

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura bem como após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente

11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da



despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. 11.5 Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Contabilidade verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador

11.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade

11.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador

11.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotações orçamentária próprias, dentro do exercício de 2025, especificadas no documento oficial de demanda

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

02 CAMARA MUNICIPAL - 02.01 CORPO LEGISLATIVO - 020101 Atividade Legislativa
3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha: 04

13. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

13.1. O presente credenciamento terá vigência contratual de 12 (doze) meses podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses.

14. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Serão descritas as necessidades que vão definir os itens a serem alcançados pela contratada considerando-se que o objeto do contrato é ter à disposição os serviços de uma empresa para fornecimento de combustível contínuo ininterrupto, sempre que solicitado, nos termos que a contratada deverá oferecer.

14.2. Cada operação de abastecimento ou serviço deverá gerar um registro individualizado contendo no mínima



- a. tipo de combustível ou serviço utilizado
- b. custo unitário e total
- c. quantidade:
- d. identificação do veículo:
- e. identificação do condutor
- f. identificação do estabelecimento em que se operou o abastecimento ou serviço com nome e CNPJ.

14.3. O contratante efetuará o pagamento dos combustíveis efetivamente abastecidos/utilizados, não se responsabilizando por qualquer tipo de consumo mínimo ou "utilização mínima.

14.4. Os postos credenciados deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento ou do serviço prestado

14.5. Os postos devem estampar o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos referente ao exercício corrente, de caráter obrigatório conforme art. 9 da Portaria INMETRO/MIC n.º 23 de 25/02/1985 emitida pelo IPEM-SP órgão delegado do INMETRO

14.6. Estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP, nos termos da Portaria 116 de 05 de julho de 2.000.

14.7. Não constem como INTERDITADOS na Relação dos Postos Autuados por Problemas de Qualidade disponibilizada no sítio da ANP www.anp.gov.br/petro/mapa_fiscaliza.asp

14.8. Presentem sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.

14.9. Pratiquem preços para fornecimento dentro dos limites praticados no mercado, à época, no Município referência da unidade beneficiária

14.10. Somente execute o fornecimento, após a devida autorização do Administrador, via sistema ou através de "Ordem de Serviço"

14.11. A CONTRATANTE poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados

14.12. Sempre que em viagem, veículos serão abastecidos, preferencialmente, obedecendo a maior paridade possível entre os credenciados

15. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

15.1. O presente credenciamento terá vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses

16. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

16.1. Os preços fixados no edital de credenciamento serão atualizados



semanalmente e de acordo com a divulgação da tabela de preços pela Agência Nacional de Petróleo, através do link: <https://www.gov.br/and/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribucao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>

16.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas

16.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e aqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021

Miguelópolis, 02 de julho de 2025.

Rogério Carrijo
Marques:1865
2714894

Assinado de forma digital por
Rogério Carrijo
Marques:18652714894
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital A1,
ou=Assinatura, ou=44176489001106,
ou=AC-Signatário-Miguelópolis,
ou=Rogério Carrijo
Marques:18652714894
Data: 2025.07.02 13:08:03 -01'00'

Rogério Carrijo Marques

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Folha 113

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinhos nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: comara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

ANEXO II

CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM POR UM PERÍODO DE 12 MESES

Razão Social: _____
CNPJ: _____ I.E. _____
Endereço/Cidade/CEP: _____
Responsável Legal: _____
CPF: _____ Telefone: _____
E-mail: _____

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR POR LITRO	VALOR TOTAL
01	1300	Litro	Gasolina comum para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP - Agência Nacional de Petróleo para abastecimento na bomba do fornecedor			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada

Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Miguelópolis, _____ de _____ de 2025

Responsável da Empresa – CPF

Obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO XX/2025

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA VOVÓ MARIQUINHA, 30 – CENTRO – MIGUELÓPOLIS – SP – CEP: 14.530-000 – TELEFONE: 16 – 3835-1600, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 64.924.798/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, ROGÉRIO CARRIJO MARQUES, portador do CPF sob o n° XXXXXXXXXX e do RG n° XXXXXX, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX - CEP: XXXXX neste ato representada por seu proprietário Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, cadastrado no CPF sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no Título III, Capítulos I, V, VI a XII, da Lei Federal 14.133/2021 e da resolução n. 01/2024, e das cláusulas a seguir definidas pactuam

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA credenciada perante a CONTRATANTE nos termos do Edital de Credenciamento n° 01/2025, prestará os seguintes serviços:

1.2. A CONTRATADA sustenta a Ordem de preferência n° XX/25 diante do credenciamento realizado para efeitos da execução dos serviços, do Edital de Credenciamento n° 01/2025

1.3. A ordem de preferência poderá ser alterada no caso de exclusão de empresas credenciadas com ordens antecedentes

1.4. A prestação dos serviços observará as regras definidas no neste Edital de Credenciamento n° 01/2025.

1.5. A CONTRATADA declara conhecer o procedimento de rotatividade definido pela CONTRATANTE, bem como está ciente de que a Administração poderá fazer contratações com todas as credenciadas no mesmo período, conforme Edital de Credenciamento n° 01/2025

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato vincula-se ao disposto na Seção II do Capítulo X. c/c Seções I e II do Capítulo VIII, do Título II, e Capítulos I, V, VI a XII, do Título III da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e da Resolução n. 01/2024

3. CLAUSULA TERCEIRA DOS VALORES

3.1. Os valores unitários a serem pagos são constantes no quadro a seguir

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR POR LITRO	VALOR GLOBAL
01	Gasolina comum para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP - Agência Nacional de Petróleo para abastecimento na bomba do fornecedor.	1300	Litro		

3.2. "Serão concedidos reajustes sempre que houver alteração dos preços, de acordo com a atualização da tabela ANP - Agência Nacional de Petróleo. Gás Natural e biocombustíveis disponível no dia, sendo válido para ser aplicado no próximo dia subsequente ao reajuste, tendo como base o valor médio do município de Barretos - SP, cidade está onde são feitas



atualizações da tabela, utilizando para os cálculos até duas casas após a vírgula

3.2.1. Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP e postos da região, sendo aplicado sobre a média

3.2.2. Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, seja feriado os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte

3.3. Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante comunicação através do Diário Oficial do Município, podendo, ainda, realizar a comunicação direta a cada credenciado

4. CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato com a Câmara Municipal

4.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação e justificativa da empresa credenciada

4.3. A recusa injustificada do contrato imputará à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços somente mediante apresentação da requisição/ordem da secretaria requisitante devidamente assinada pelo responsável

5. CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

5.1. O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir de sua assinatura

5.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida negociação com os estabelecimentos credenciados ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. São obrigações da CREDENCIADA

6.1.1. Efetuar os serviços conforme estabelecido no termo de referência do edital, após autorização do Presidente e Designados autorizados da Câmara Municipal, dentro dos prazos estabelecidos

6.1.2. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas, o produto ou serviço em desconformidade com o edital

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto de presente licitação

6.1.4. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação

6.1.5. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital

6.1.6. Não transferir a terceiros (subcontratar) por qualquer forma nem mesmo, parcialmente, as obrigações assumidas

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos; exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre



6.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

6.1.9. A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial

6.2. São obrigações de CONTRATANTE

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado

6.2.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Conforme termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As contratações correrão às dotações do orçamento vigente, disponíveis no momento de cada contratação, conforme recurso próprio

9. CLAUSULA NONA DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O descredenciamento da CONTRATADA levará a rescisão deste Contrato

9.2. A CONTRATADA, quando não conseguir praticar os preços relacionados pela CONTRATANTE, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado à Secretaria requisitante levando a rescisão amigável do presente vínculo

9.3. A CONTRATADA será obrigada a fornecer os serviços até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela CONTRATANTE

9.4. Havendo recusa injustificada, estando mantido o seu credenciamento, a CONTRATADA estará sujeita as sanções administrativas previstas deste instrumento e do edital

9.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a CONTRATADA que desatender as condições exigidas neste Edital, aplicando-se as sanções de que trata a Cláusula Décima Primeira, deste Edital

9.6. A CONTRATADA perderá o direito de se manter credenciada se, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere as contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal

9.7. A CONTRATADA será descredenciada se, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro contrato.

9.8. A CONTRATADA será descredenciada se for submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.

9.9. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório

9.10. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021

9.11. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pela prática das



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Folha 117

Estado de São Paulo
Praça Yovô Marquinho nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br

condutas elencadas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme edital e termo de referência.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Na ocorrência de fatos que não estejam contemplados neste Contrato e no Edital de Credenciamento, a Administração observará as regras gerais previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em instruções e deliberações expedidas pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o da Comarca de Miguelópolis excluído qualquer outro.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Miguelópolis, xx de julho de 2025.

Rogério Carrijo

Marques:18652714

894

Rogério Carrijo Marques - Contratante

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

Assinado eletronicamente por Rogério Carrijo
Marques:18652714894
CPF nº 000.000.000-00
PP A1, com Presencial, com 441/164/000/186
CCWAC, Synguhil7 Muppla, co-Rogério
Carrijo Marques:18652714894
Data: 2025.07.22 13:08:26 -0300

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada Credenciada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS VISANDO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA CAMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa; interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Miguelópolis, XX de XXXXXXXX de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF:

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF:

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Folha 119

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP

Rogério Carrijo
Marques:18652714894

E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br
Assinatura: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF:

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Rogério Carrijo
Marques:1865

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF:

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Rogério Carrijo
Marques:18652

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF:

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Rogério Carrijo
Marques:1865

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

[Home](#) > [Editais](#)

Edital de Chamamento Público nº 2/2025

Última atualização: 02/07/2025

Local: Miguelópolis/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

Unidade compradora: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 02/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 03/07/2025 10:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 21/07/2025 17:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 64924798000140-1-000028/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

Procedimento administrativo com vistas à aquisição de combustíveis (gasolina comum)

Informação complementar:

Credenciamento para contratação de empresas especializadas no fornecimento de Combustíveis tipo Gasolina Comum por um período de 12 meses

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 8.021,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	GASOLINA COMUM PARA USO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - PARA ABASTECIMENTO NA BOMBA DO FORNECEDOR	1300	R\$ 6,17

Exibir:



1 de 1 itens

Página:



< 1 >

[← Voltar](#)

Este documento é publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), um sistema de gestão de processos de licitação e contratação pública, sob a supervisão do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MEP) e do Ministério de Infraestrutura (MI). O sistema tem como objetivo promover a transparência e a eficiência na administração pública, facilitando o acesso à informação e a participação dos interessados.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS faz público que se encontra aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025**, tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DIVERSOS**. Data/hora de Abertura da Sessão Pública: **30/07/2025 às 13h30min**, por meio da internet, através do site: <https://bilcompras.com/>, na forma **ELETRÔNICA**, onde ocorrerá o processamento do certame. A data de início do prazo para o envio da proposta eletrônica será no dia 17/07/2025 às 00h01min. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao02@miguelopolis.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e/ou na internet através do site: <https://www.miguelopolis.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios>, a partir do dia 17/07/2025. Miguelópolis-SP, 15 de julho de 2025. JÚLIO FERREIRA DO CARMO - Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Chamamento Público

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - CREDENCIAMENTO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 78 E ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ART. 49 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2025

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM** POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP, através da sua presidência, com sede na Praça Vovó Marquilha, 30 - centro- Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.924.798/0001-40, torna-se público o início do procedimento de credenciamento, destinado à habilitação de empresas interessadas no forneimento de combustíveis automotivos à Câmara Municipal de Miguelópolis. O prazo para apresentação das propostas e da documentação exigida estende-se até o dia 21 de julho de 2025, sendo passíveis de credenciamento todas as empresas que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

21/07/2025 - 17h (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -
licitacao@miguelopolis.sp.leg.br

ESCLARECIMENTOS: licitacao@miguelopolis.sp.leg.br

O Edital completo, bem como o Termo de Referência e demais documentos estão disponíveis no Portal

Transparência da Câmara Municipal de Miguelópolis e no Portal Nacional de Compras Públicas através do Link: <https://pncp.gov.br/app/edital/64924798000140/2025/26>

Miguelópolis - SP, 02 de julho de 2025

Rogério Carrijo Marques

Presidente Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

(original assinado)

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Chamamento Público

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 -
CREDENCIAMENTO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 78 E ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ART. 49 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2025

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** TIPO GASOLINA COMUM POR UM PERÍODO DE 12 MESES

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP, através da sua presidência, com sede na Praça Vovó Mariquinha, 30 - centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.924.798/0001-40, torna-se público o início do procedimento de credenciamento, destinado à habilitação de empresas interessadas no fornecimento de combustíveis automotivos à Câmara Municipal de Miguelópolis. O prazo para apresentação das propostas e da documentação exigida estende-se até o dia 21 de julho de 2025, sendo passíveis de credenciamento todas as empresas que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

21/07/2025 - 17h (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -
licitacao@miguelopolis.sp.leg.br

ESCLARECIMENTOS: licitacao@miguelopolis.sp.leg.br

O Edital completo, bem como o Termo de Referência e demais documentos estão disponíveis no Portal Transparência da Câmara Municipal de Miguelópolis e no Portal Nacional de Compras Públicas através do Link:
<https://pncp.gov.br/app/editais/64924798000140/2025/28>

Miguelópolis - SP, 02 de julho de 2025

Rogério Carrijo Marques

Presidente Câmara Municipal de Miguelópolis -

SP

(original assinado)

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Chamamento Público

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 -
CREDENCIAMENTO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 78 E ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ART. 49 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2025

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** TIPO GASOLINA COMUM POR UM PERÍODO DE 12 MESES

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS – SP, através da sua presidência, com sede na Praça Vovó Marquinhos, 30 - centro- Miguelópolis – SP – CEP: 14.530-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.924.798/0001-40, torna-se público o início do procedimento de credenciamento, destinado à habilitação de empresas interessadas no fornecimento de combustíveis automotivos à Câmara Municipal de Miguelópolis. O prazo para apresentação das propostas e da documentação exigida estende-se até o dia 21 de julho de 2025, sendo passíveis de credenciamento todas as empresas que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital.

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E
DOCUMENTAÇÃO:**

21/07/2025 - 17h (horário de Brasília-DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -**
licitacao@miguelopolis.sp.leg.br

ESCLARECIMENTOS: licitacao@miguelopolis.sp.leg.br

O Edital completo, bem como o Termo de Referência e demais documentos estão disponíveis no Portal Transparência da Câmara Municipal de Miguelópolis e no Portal Nacional de Compras Públicas através do Link:
<https://pncp.gov.br/app/editais/64924798000140/2025/28>

Miguelópolis - SP, 02 de julho de 2025

Rogério Carrijo Marques

Presidente Câmara Municipal de Miguelópolis - SP
(original assinado)

Licitações e Contratos

Chamamento Público

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 -
CREDENCIAMENTO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 78 E ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ART. 49 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2025**CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** TIPO GASOLINA COMUM POR UM PERÍODO DE 12 MESES

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP, através da sua presidência, com sede na Praça Vovó Marquinhos, 30 - centro- Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.924.798/0001-40, torna-se público o início do procedimento de credenciamento, destinado à habilitação de empresas interessadas no forneimento de combustíveis automotivos à Câmara Municipal de Miguelópolis. O prazo para apresentação das propostas e da documentação exigida estende-se até o dia 21 de julho de 2025, sendo passíveis de credenciamento todas as empresas que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E

DOCUMENTAÇÃO:

21/07/2025 - 17h (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -
licitacao@miguelopolis.sp.leg.br

ESCLARECIMENTOS: licitacao@miguelopolis.sp.leg.br

O Edital completo, bem como o Termo de Referência e demais documentos estão disponíveis no Portal Transparência da Câmara Municipal de Miguelópolis e no Portal Nacional de Compras Públicas através do Link:
<https://pncp.gov.br/app/editais/64924798000140/2025/28>

Miguelópolis - SP, 02 de julho de 2025

Rogério Carrijo Marques

Presidente Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

(original assinado)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

ATA DA SESSÃO PÚBLICA – CHAMADA PÚBLICA 01/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2025

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Câmara Municipal de Miguelópolis, situada na Praça Vovó Mariquinha, nº 30, Centro, reuniu-se a equipe responsável pela condução do Chamamento Público nº 01/2025, instaurado nos termos dos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de credenciar empresas interessadas no **fornecimento parcelado de gasolina comum automotiva**, com abastecimento direto na bomba, para atendimento das demandas da frota oficial da Câmara Municipal, durante o período de 12 (doze) meses.

O referido chamamento foi amplamente divulgado por meio de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Miguelópolis. Complementarmente, a fim de garantir a ampla publicidade e a competitividade do certame, foram realizadas quatro publicações sucessivas no Diário Oficial do Município de Miguelópolis, nos dias 2, 7, 10 e 15 de julho de 2025, conforme comprovantes juntados aos autos.

Decorrido o prazo fixado no edital para o envio das propostas e da documentação de habilitação – encerrado em 21 de julho de 2025 às 17h –, constatou-se a ausência de qualquer manifestação de interesse por parte de fornecedores, não havendo, portanto, propostas apresentadas ou empresas habilitadas. Em virtude disso, restou caracterizada a situação de **DESERTO** do presente certame.

Ressalta-se, para fins de registro, que procedimento idêntico foi conduzido no exercício de 2024 (Processo Adm. 19/2024), igualmente resultando deserto. A repetição do desinteresse por parte do mercado fornecedor local evidencia a limitada aderência ao modelo de contratação por credenciamento no âmbito deste objeto específico.

Considerando o interesse público envolvido e a necessidade de garantir o abastecimento contínuo e regular dos veículos institucionais, a Administração deliberou pelo encerramento formal do Chamamento Público nº 01/2025, com julgamento de deserto, e pela instauração de novo processo administrativo de contratação direta, na forma de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante realização de cotações diretas com postos de combustíveis locais, buscando garantir a economicidade, a eficiência e a



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovô Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

continuidade dos serviços.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada eletronicamente pelos responsáveis, para que produza os efeitos legais cabíveis.

Miguelópolis/SP, 22 de julho de 2025.

DENIVALDO DE FREITAS OSÓRIO

Agente de Contratação - Câmara Municipal de Miguelópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovô Marquinhos nº 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1800 - Fax (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Processo Administrativo nº 24/2025 - Credenciamento nº 01/2025

Considerando o inteiro teor da Ata de Julgamento lavrada em 22 de julho de 2025, que registrou a ausência de propostas apresentadas por fornecedores interessados no Chamamento Público nº 01/2025, cujo objeto consistia no credenciamento de postos de combustíveis para fornecimento parcelado de gasolina comum automotiva;

Considerando que o referido procedimento foi amplamente divulgado, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do site institucional da Câmara Municipal de Miguelópolis e por meio de publicações sucessivas no Diário Oficial do Município, sem que houvesse, contudo, qualquer manifestação de interesse;

Considerando ainda que situação idêntica ocorreu no exercício de 2024, e que a ausência de empresas credenciadas compromete a continuidade do abastecimento da frota oficial, essencial à atividade administrativa;

DETERMINO o encerramento formal do Processo Administrativo nº 24/2025, com o respectivo arquivamento do Chamamento Público nº 01/2025, por julgamento de deserto, e autorizo a instauração de novo processo de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante cotações diretas com fornecedores locais, visando atender à demanda de fornecimento de combustível da Câmara Municipal de Miguelópolis, de forma célere, eficiente e dentro dos limites legais.

Publique-se. Cumpra-se.

Miguelópolis/SP, 22 de julho de 2025.

ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquilha nº 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

ENCERRAMENTO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 24/2025 - Chamamento Público nº 01/2025

A Câmara Municipal de Miguelópolis, informa o encerramento do Chamamento Público nº 01/2025, instaurado com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto consistia no **credenciamento de postos de combustíveis** interessados no fornecimento parcelado de gasolina comum automotiva, com abastecimento direto na bomba, durante o período de 12 (doze) meses.

O chamamento foi devidamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site institucional da Câmara Municipal, e também por meio de quatro publicações no Diário Oficial do Município de Miguelópolis. Contudo, encerrado o prazo para apresentação das propostas, não houve manifestação de interesse por parte de fornecedores, razão pela qual o processo restou **DESERTO**.

Registre-se, ainda, que procedimento idêntico foi promovido no exercício de 2024, também sem êxito, não obstante os esforços da Administração para garantir ampla publicidade e viabilidade de participação.

Diante disso, a Administração deliberou pelo encerramento e arquivamento do presente processo, com posterior início de nova contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante cotações diretas com fornecedores locais, resguardando a continuidade do abastecimento da frota oficial e o interesse público.


ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquilha nº 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Processo Administrativo nº 24/2025 - Chamamento Público nº 01/2025

DESERTO

FUNDAMENTO NOS ARTS. 74, INCISO IV, E 79, INCISO III, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021

Em 30 de julho de 2025, procedi com o encerramento dos autos acima, iniciando às fls. 01 e terminando às fls. 129, não sendo permitido acrescentar nada mais. Do que, para constar, lavro este termo.)

DENIVALDO DE FREITAS OSÓRIO
Agente de Contratação.